



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4218

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

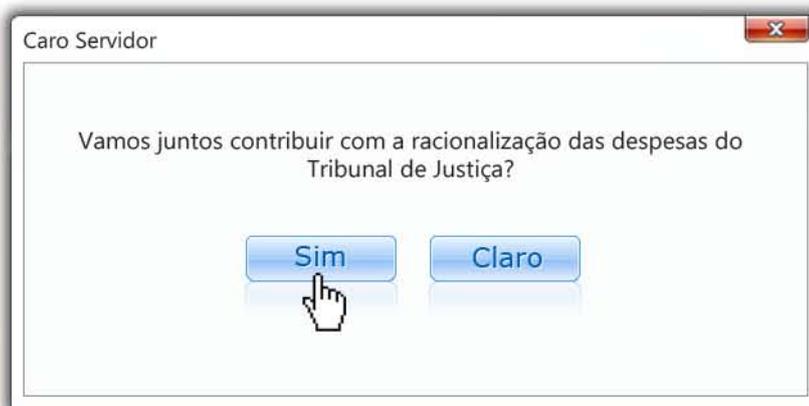
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 10/12/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010618-9****IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, "b", em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, por meio do qual foi denegada a segurança no mandado de segurança nº 0010080106189.

O recurso foi recebido pelo despacho acostado à fl. 150.

O Recorrido não apresentou contra-razões.

O representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se pelo seguimento do recurso, conforme parecer de fls. 153/156.

Diante dos documentos juntados e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, impede anotar que o Recorrente pleiteou a gratuidade da justiça, conforme fl. 142.

In casu, estou que, de fato, o Demandante faz *jus* ao benefício, razão pela qual o concedo. Desta feita, faz-se desnecessário o preparo.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que o presente recurso preenche as exigências elencadas no art. 312, do RITJRR (cabimento, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), e na alínea "b" do inciso II do art. 105, da CF/88,

Diante do exposto e em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

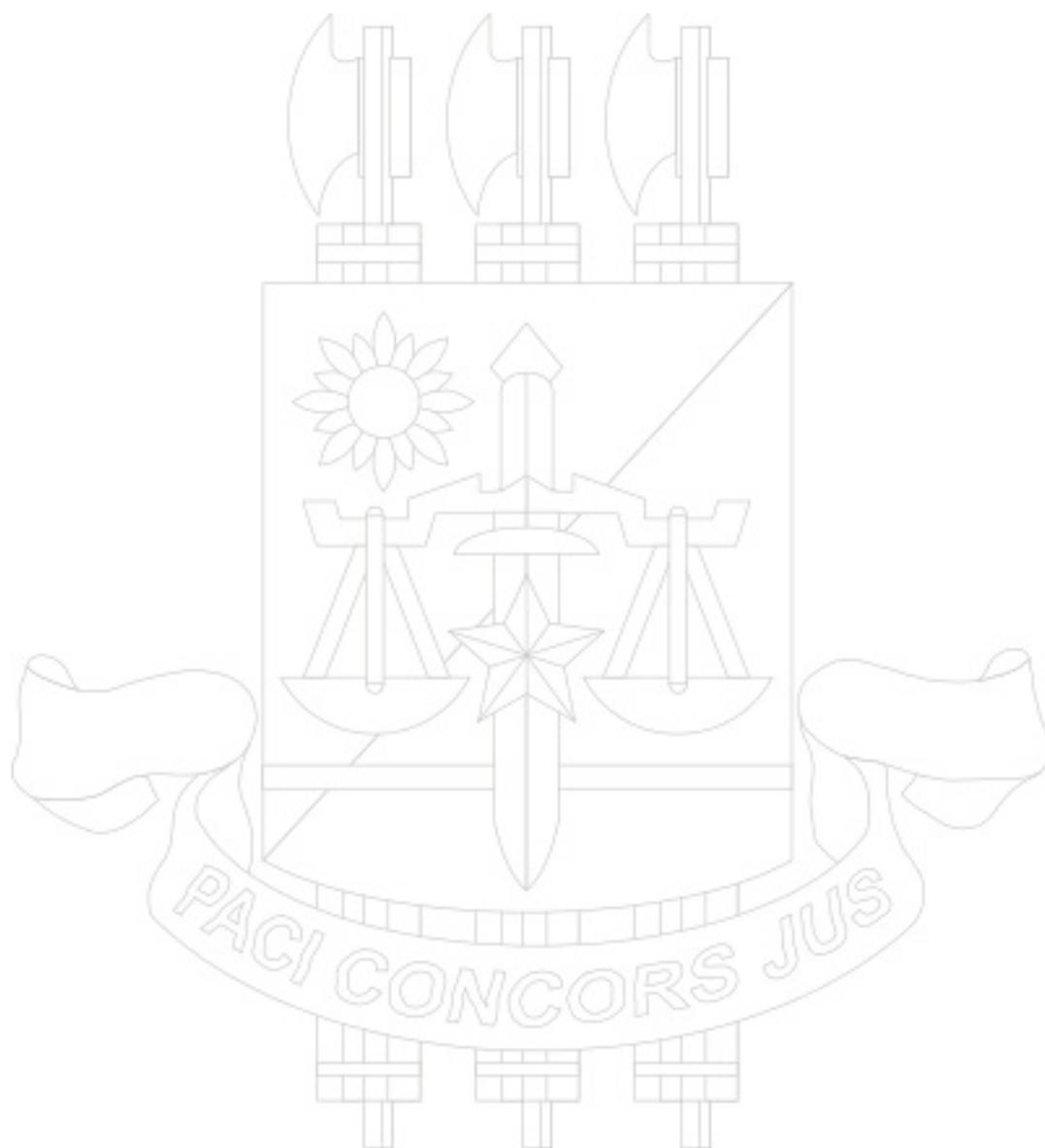
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 10/12/2009****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 011097-5****ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RECORRIDA: SANDRA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/12/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.003806-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO
AGRAVADOS: CIBELE MARIA DO CARMO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Tendo em vista a promoção às fls. 02, da Secretaria da Câmara Única, na qual se informa que os autos do presente feito não foram encontrados no aludido setor, bem como a necessidade da regular tramitação processual, autorizo, com base nos arts. 1063 e ss. Do CPCivil, a respectiva restauração dos autos de Agravo de Instrumento nº. 010 05 003806-5.

II – Notifique-se o agravante para se manifestar sobre o requerimento de restauração e juntar cópias autênticas dos documentos que instruíram os autos.

III – Cite-se a parte contrária para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiveram em seu poder.

IV – Oficie-se ao MM. Juiz Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para enviar, se possível, informações eventualmente prestadas no Agravo de Instrumento, bem como informar do atual andamento do feito principal, sob o nº. 010 05 103016-0.

V – Após a adoção das medidas supracitadas, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público.

VI – Por fim, conclusos.

VII – Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003134-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

I – Tendo em vista a promoção às fls. 02, da Secretaria da Câmara Única, na qual se informa que os autos do presente feito não foram encontrados no aludido setor, bem como a necessidade da regular tramitação processual, autorizo, com base nos arts. 1063 e ss. Do CPCivil, a respectiva restauração dos autos de Apelação Cível nº. 010 04 003134-5.

II – Notifique-se o agravante para se manifestar sobre o requerimento de restauração e juntar cópias autênticas dos documentos que instruíram os autos.

III – Cite-se a parte contrária para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiveram em seu poder.

IV – Oficie-se ao MM. Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para enviar, se possível, informações eventualmente prestadas no Agravo de Instrumento, bem como informar do atual andamento do feito principal, sob o nº. 010 01 003953-4.

V – Após a adoção das medidas supracitadas, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público.

VI – Por fim, conclusos.

VII – Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013114-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: HELLEN SANDRA COSTA BICO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que a paciente foi posta em liberdade (fls. 81/83), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013498-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JARDSON TRINDADE MENDES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

- I – Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora;
- II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;
- III – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013596-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÔFFILY****PACIENTE: MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE PACARAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013369-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Proceda a intimação do Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes para apresentar as Razões da Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 03 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012770-4- BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER E OUTRO****APELADO: DJAMINE WANDERNYLLEN SALDANHA FONTELLES****ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Junte-se.

Defiro o pedido.
Boa vista, 07.12.09.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013361-1 – BOA VISTA/RR

1.ª APELANTE: NETE DIAS FONSECA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO.

2.º APELANTE: CELESTINO PEREIRA OLÍCIO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista a 1.ª apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para apresentar as razões em relação ao 2.º apelante.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013283-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARQUIONES BRITO.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as c ontra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013643-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO
PACIENTE: SICYR JACKELLINE DINIZ SILVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o impetrante, no endereço constante à fl. 02, para que subscreva a petição do presente Habeas Corpus, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012869-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADO: EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012866-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação ordinária de desconstituição de ato administrativo – processo nº 010.2009.910310-2, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para obter a desconstituição do ato que culminou na sua exclusão no concurso para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Relatou ter sido aprovado na primeira fase do concurso para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Roraima

Alegou, em síntese, incoerência dos resultados dos testes dos testes aplicados na avaliação psicológica; ter sido aprovado inclusive na avaliação psicológica no concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, cargo que guarda similitude com o da Polícia Militar; “subjetividade extrema” do exame ao considerar o agravante inapto e existência de várias decisões acompanhando o entendimento do caso em exame.

Afirmou ter a magistrada se afastado do mérito da causa para negar a liminar, as decidir fundamentando no não cabimento da concessão de medida liminar contra a fazenda pública.

Asseverou, ainda, não haver critérios objetivos para a realização do exame ora combatido, colacionando decisões deste tribunal neste sentido.

Ao final, sustentando a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pugnou pela concessão da

“liminar em seu efeito suspensivo ativo para determinar o reingresso do agravante nas demais fases do certame até seu final, permitindo-lhes a inscrição e participação no curso de formação de oficial da Polícia Militar do Estado de Roraima”(sis)

E a fixação de

“multa diária a ser aplicada nas pessoas físicas dos representantes legais dos órgãos em comento que derem causa ao descumprimento da ordem legal, e/ou a quem suas vezes o fizer, a ser revertido em favor do Agravante...” (sis)

No mérito, requereu o provimento do agravo com a confirmação de efeito suspensivo ativo da liminar.

É o relatório, passo s decidir:

A princípio, não restou demonstrado o perigo da demora que, cumulativamente à fumaça do bom direito, autoriza a antecipação da tutela. O agravante limitou-se à simples indicação (com a expressão “espera cansativa e de irreparável lesão”) da possibilidade de ocorrência de dano grave, deixando de definir sua existência concretamente.

Ademais, está respaldada juridicamente a decisão da magistrada, posto ser remansoso o entendimento de que, no juízo de primeiro grau, é inadmissível a concessão de medida cautelar inominada, ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via mandamental, à competência originária do Tribunal de Justiça, à exceção dos processos de ação popular e de ação civil pública, que não são o caso em análise.

LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providencia semelhante não puder ser concedida em mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não Serpa cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.”

Posto isto, indefiro a medida liminar.

Oficie-se à MM. Juíza da 2ª Var Cível da Comarca de Boa Vista.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013000-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: DILEAN VIEIRA MORAIS GONZAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão – processo n.º 010.2009.912.494-2, movida pela agravante, com fulcro no Decreto-Lei n.º. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 Power, ano de fabricação 2008, cor vermelha, placa NAV 2780, chassi n.º. 9BWCB05W08T112351, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º da Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento.

O recurso não foi assinado pelo procurador da parte.

Assim, como já sedimentado neste Tribunal, bem como na jurisprudência pátria, o recurso sem assinatura do patrono do recorrente é inexistente, não sendo cabível eventual saneamento do vício processual.

Neste sentido, transcrevo os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É inexistente recurso que não vem assinado pelo respectivo procurador da parte.

Presedentes.

2. Embargos declaratórios não conhecido.”

(EDcl no AgRg no ag 661264/SC, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 10/10/2005)”

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. RECURSO INEXISTENTE. DILIGENCIA PARA CORRIGIR O DEFEITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É inexistente o recurso não assinado pelo advogado da parte.

Precedente: AgRg no Resp nº 670.963/SC, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 13.06.2005.

2. Na instância especial, não se admite a realização de diligência para corrigir defeitos na interposição de recursos. Precedentes: ERESP 200719/GO, Corte Especial, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01.08/2000; AgRg no Ag 721585/SC, 1ª T., de minha relatoria, DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 669378/PR, 2ª T., Ministro Franciulli Neto, DJ de 04.09.2009 e Resp 652641/RS, 1ª T., Ministro Luiz Fux, DJ de 28.02.2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg nos EREsp 690603/PE, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26/03/2007).

Pelo exposto, não conhecendo do presente agravo de instrumento, negando-lhe seguimento nos termos do artigo 557 de CPCivil.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013428-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: C. A. DA S.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Natanael de Lima Ferreira em favor do menor C. A. da S..

Consta nos autos que o menor foi preso em flagrante pela prática do ato infracional correspondente ao art. 157, § 2º, II, do Código Penal, sendo decretada a sua internação provisória.

Às fls. 118/119, a autoridade coatora informou que a audiência de Remissão estava marcada para o dia 24 de novembro do corrente ano, ocasião em que o jovem provavelmente seria liberado da Instituição.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Em consulta ao Siscom e em contato com o Juizado da Infância e Juventude, verifica-se que a audiência mencionada ocorreu e que foi concedida liberdade assistida ao paciente, razão pela qual o presente feito perdeu seu objeto.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. MENOR INFRATOR. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE IMPROPRIEDADE DA MEDIDA CAUTELAR. LIBERAÇÃO DO PACIENTE. DECISÃO PROFERIDA DURANTE O PROCESSAMENTO DO WRIT. ORDEM PREJUDICADA.

- 1. Tendo o paciente sido liberado através de decisão do Juízo Singular durante o processamento do writ, a ordem perde seu objeto, nos termos do art. 659, do CPP.*
- 2. Ordem de habeas corpus que se julga prejudicada.”*

(TJ/DF. 20080020194065HBC. Relator: Des. Arnaldo Camanho de Assis. J. 05.02.09)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.011986-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO SOUSA XANXO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NA SUA MAIORIA, DESFAVORÁVEIS AO RÉU. PENA-BASE FIXADA UMA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Correta a decisão do MM. Juiz *a quo* ao fundamentar, ainda que de forma sucinta, a exasperação da pena-base, fixada um pouco acima do mínimo legal, tendo em vista que as circunstâncias judiciais são, na sua maioria, desfavoráveis ao réu.
2. Incabível a substituição da pena, uma vez que o apelante não reúne os requisitos subjetivos necessários ao benefício, pois embora não seja reincidente, as circunstâncias judiciais do art. 59 não o favorecem, além da demonstrada prática reiterada de crimes contra o patrimônio e conduta voltada para o crime, sendo necessária a manutenção da pena aplicada para a suficiente repressão e prevenção do delito.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009011986-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.013213-4 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ASSIS PEDROSO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Apesar da sentença de pronúncia ser mero juízo de admissibilidade, para a sua prolação não basta apenas a prova incontroversa da materialidade; necessita-se também de indícios suficientes da autoria.
2. Não havendo mínimas provas da participação do réu, sua impronúncia é medida que se impõe.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001009013213-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010472-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – DECISÃO DIVORCIADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – NOVO JULGAMENTO - NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO.

I- A decisão emanada do Conselho de Sentença deve guardar obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser anulado o julgamento que diverge do contexto probatório produzido nos autos.

II- Recurso provido à unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial para submeter o apelante à novo Júri.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o *Parquet*, em julgar procedente a presente apelação criminal, de modo a submeter o apelante RICHARDSON REGO DA SILVA a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira– Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013136-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO

PACIENTE: EDINILSON LOURENÇO DA CRUZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 157 § 2º, I DO CP. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REQUISITO AUTORIZADOR DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009622-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO (CONJUNÇÃO CARNAL) – PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA COM MENOR DE 14 ANOS DE IDADE – DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DE PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL QUANDO MAIS DA METADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SE APRESENTAM DESFAVORÁVEIS. PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.08.009622-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a doura manifestação da Procuradoria de Justiça, em dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.009957-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FABRÍCIO DA ROSA ORIHUELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI Nº 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011005-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº 010 08 183119-9.

Consta nos autos que a Apelada impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Estado de Roraima a fim de obter a liberação de suas mercadorias (cartões telefônicos) apreendidas pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Às fls. 125/128, consta manifestação do Representante do Ministério Público em primeira instância, no sentido de não haver interesse público que justifique a atuação do *parquet*.

O Magistrado de primeiro grau julgou procedente a ação e concedeu a segurança, “a fim de determinar em definitivo a liberação da mercadoria constante nas notas fiscais de nº 212401, 38583, 39043 e 39044” (fls. 130/132).

Preliminarmente, o Apelante requer a extinção do feito sem a resolução do mérito, diante da falta de legitimidade ativa, já que a fiscalização realizada pelo Fisco não ocorrera em relação Apelada, mas sim contra a Empresa Souza Cruz S/A.

No mérito, sustenta a constitucionalidade e legalidade da fiscalização realizada. Informa que a apreensão das mercadorias ocorrera devido a ausência de recolhimento do imposto devido (diferencial do ICMS), como prova material da infração à legislação tributária.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja anulada e reformada *in totum* a sentença (fls. 134/145).

Em contrarrazões, a Apelada requer que seja negado o provimento ao presente recurso e mantida a sentença vergastada (fls. 148/153).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal para apreciação.

É o sucinto relatório.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

PRELIMINAR

O Estado de Roraima, ora Apelante sustenta a ilegitimidade ativa da Empresa Telemar, ora Apelada, já que os autos de infração e apreensão de mercadorias lavrados e os DARE's emitidos foram no nome da empresa Souza Cruz S/A.

Esta preliminar não merece prosperar.

In casu, houve a apreensão dos chamados “cartões telefônicos” oriundos da empresa Apelada.

Conforme se depreende dos autos, a empresa Souza Cruz S/A é apenas responsável pela distribuição dos referidos cartões no mercado regional.

Destarte, a Apelada tem o dever de efetuar comercialização de seus cartões, de forma que facilite o acesso de qualquer pessoa, independente da localização, ao serviço público de telefonia. Estando, aí, configurado o seu interesse em agir, sendo, portanto, parte legítima na causa.

Diante do exposto, nego seguimento a preliminar arguida.

MÉRITO

O caso sub examine cinge-se, em suma, em saber se houve, ou não, ilegalidade diante da apreensão de mercadorias efetuada pelo Apelante.

Observa-se que na inicial a Demandante requer, tão somente, a liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco, não adentrando em outros pedidos, como o não pagamento do tributo.

Conduto, na esteira da orientação traçada na Súmula 323/STF, esta Corte tem decidido, reiteradamente, no sentido de ser inadmissível a apreensão de mercadorias, conforme se depreende dos julgados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

(TJRR-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001008011249-2. Rel. Des. Almiro Padilha. Pub. no DJE em 13 de maio de 2009, p. 07) – grifo meu.

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS. MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONSUMO PRÓPRIO. ATIVIDADE-FIM DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO INVOCADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A ausência de prova pré-constituída ou lesividade ao direito líquido e certo da impetrante conduz à inexorável denegação da segurança pleiteada.

2. Segundo entendimento sedimentado na Súmula nº 323, do STF, É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

(TJRR - AC 10070085799, Rel. Des. Jose Pedro Fernandes. Julgado em: 17/09/2008, Pub. em: 18/09/2008) – grifo meu.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA FINS DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” – Súmula 232, STF.

(TJRR – AC nº 010 09 011708-5. Rel. Des. Robério Nunes, Publicado em 25 de junho de 2009, DJE p. 12) – grifo meu.

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRR – AC nº 10080112492. Rel. Des. Almiro Padilha. Publicado em: 13/05/2009) – grifo meu.

Na hipótese dos autos, incontroverso é a ocorrência da apreensão das mercadorias durante fiscalização realizada pelo Fisco (fls. 52/59), justificada pela ausência de recolhimento do imposto dito como devido, conforme informa o próprio Apelante às fls. 140.

Destarte, nestas situações, competiria aos fiscais de tributos apenas proceder a retenção da mercadoria durante o tempo que possibilitasse a lavratura do respectivo Auto, assegurando, desta forma, a prova de eventual infração, a ser desencadeada em procedimento administrativo ou em processo judicial adequado.

Já é matéria pacífica, na doutrina e jurisprudência, que a Fazenda Pública não pode reter mercadorias para obrigar o contribuinte ao pagamento do ICMS ou da diferença de alíquota, por dispor de outros meios legais para isso. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO – ADUANEIRO – LIBERAÇÃO DE MERCADORIA SUSPEITA DE SUBFATURAMENTO – FRAUDE NÃO COMPROVADA – PENA DE PERDIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – MULTA DO ART. 633 DO DECRETO N. 4.543/2002 – SÚMULA 323/STF – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 211/STJ – INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS – IMPOSSIBILIDADE.

1. Só se justifica a retenção das mercadorias em infrações cominadas com a pena de perdimento de bens.
2. O subfaturamento de mercadorias importadas sem comprovação de fraude não enseja pena de perdimento de bens, mas sim a multa do art. 633 do Decreto n. 4543/2002 - Regulamento Aduaneiro.
3. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Incidência da Súmula 323/STF.
4. A apresentação de novos fundamentos para viabilizar o conhecimento do recurso especial representa inovação, vedada no âmbito do agravo regimental. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1121145/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 25/09/2009) – grifo meu.

Processo Civil. Recurso Especial. Mandado de Segurança. Apreensão de Mercadoria. Nulidade do Acórdão. Inocorrência. Direito Líquido e Certo e Interesse de Agir Comprovados. Precedentes do STJ.

1. Preliminar de nulidade do acórdão rejeitada.
2. Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, inadmissível a apreensão de mercadoria com o fito de coagir o pagamento de tributo pelo contribuinte.
3. Sendo exequível e operante o ato impugnado, o mandado de segurança pode ser impetrado, sem a prévia interposição de recurso administrativo.
4. Recurso especial improvido. (REsp 255359/MG, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 28/10/2002 p. 266) – grifo meu.

Isto posto, consoante autoriza o caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, posto confrontar com a Súmula 323/STF e jurisprudência dominante deste Tribunal.

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 009977-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: R. A. GOMES & CIA LTDA

ADVOGADA: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Civil em Mandado de Segurança (nº 010 06 133355-4) impetrado contra ato da Diretora do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, consubstanciado na retenção de mercadorias para fiscalização.

O MM. Juiz *a quo* ratificou os fundamentos para o deferimento da medida liminar e concedeu a segurança, ordenando a liberação, em definitivo, das mercadorias apreendidas.

Sustenta o Apelante, a constitucionalidade e legalidade da fiscalização realizada. Informa que a apreensão das mercadorias “se deu para averiguar o descumprimento de obrigações tributárias acessórias e não para simplesmente forçar o pagamento de tributos exigíveis, (...) que poderá ser tranquilamente elidida com a demonstração do pagamento do crédito tributário”.

Ao final, requer o conhecimento o conhecimento e o provimento do recurso a fim de que seja reformada *in totum* a sentença vergastada (18/195).

Apesar de intimada, a Apelada não apresentou contrarrazões.

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pela manutenção da sentença *a quo* (fls. 204-207).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal para apreciação.

É o sucinto relatório.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

MÉRITO

O caso *sub examine* cinge-se, em suma, em saber se houve, ou não, ilegalidade diante da apreensão de mercadorias realizada pelo Fisco.

Observa-se que na inicial a Demandante requer, tão somente, a liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco, não adentrando em outros pedidos, como o não pagamento do tributo.

Conduto, na esteira da orientação traçada na Súmula 323/STF, esta Corte tem decidido, reiteradamente, no sentido de ser inadmissível a apreensão de mercadorias, conforme se depreende dos julgados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

(TJRR-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001008011249-2. Rel. Des. Almiro Padilha. Pub. no DJE em 13 de maio de 2009, p. 07) – *grifo meu*.

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS. MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONSUMO PRÓPRIO. ATIVIDADE-FIM DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO INVOCADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A ausência de prova pré-constituída ou lesividade ao direito líquido e certo da impetrante conduz à inexorável denegação da segurança pleiteada.

2. Segundo entendimento sedimentado na Súmula nº 323, do STF, *É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.*”

(TJRR - AC 10070085799, Rel. Des. Jose Pedro Fernandes. Julgado em: 17/09/2008, Pub. em: 18/09/2008) – *grifo meu*.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA FINS DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” – Súmula 232, STF.

(TJRR – AC nº 010 09 011708-5. Rel. Des. Robério Nunes, Publicado em 25 de junho de 2009, DJE p. 12) – *grifo meu*.

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRR – AC nº 10080112492. Rel. Des. Almiro Padilha. Publicado em: 13/05/2009) – *grifo meu*.

Na hipótese dos autos, incontroverso é a ocorrência da apreensão das mercadorias durante fiscalização realizada pelo Fisco (fls. 24/25), justificada pela falta de nota fiscal idônea, conforme informa o próprio Apelante às fls. 192.

Destarte, nestas situações, competiria aos fiscais de tributos apenas proceder a retenção da mercadoria durante o tempo que possibilitasse a lavratura do respectivo Auto, assegurando, desta forma, a prova de eventual infração, a ser desencadeada em procedimento administrativo ou em processo judicial adequado. Já é matéria pacífica, na doutrina e jurisprudência, que a Fazenda Pública não pode reter mercadorias para obrigar o contribuinte ao pagamento de tributos, por dispor de outros meios legais para isso. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO – ADUANEIRO – LIBERAÇÃO DE MERCADORIA SUSPEITA DE SUBFATURAMENTO – FRAUDE NÃO COMPROVADA – PENA DE PERDIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – MULTA DO ART. 633 DO DECRETO N. 4.543/2002 – SÚMULA 323/STF – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 211/STJ – INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS – IMPOSSIBILIDADE.

1. Só se justifica a retenção das mercadorias em infrações cominadas com a pena de perdimento de bens.
2. O subfaturamento de mercadorias importadas sem comprovação de fraude não enseja pena de perdimento de bens, mas sim a multa do art. 633 do Decreto n. 4543/2002 - Regulamento Aduaneiro.
3. *É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Incidência da Súmula 323/STF.*
4. A apresentação de novos fundamentos para viabilizar o conhecimento do recurso especial representa inovação, vedada no âmbito do agravo regimental. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1121145/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 25/09/2009) – *grifo meu.*

Processo Civil. Recurso Especial. Mandado de Segurança. Apreensão de Mercadoria. Nulidade do Acórdão. Inocorrência. Direito Líquido e Certo e Interesse de Agir Comprovados. Precedentes do STJ.

1. Preliminar de nulidade do acórdão rejeitada.
2. *Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, inadmissível a apreensão de mercadoria com o fito de coagir o pagamento de tributo pelo contribuinte.*
3. Sendo exequível e operante o ato impugnado, o mandado de segurança pode ser impetrado, sem a prévia interposição de recurso administrativo.
4. Recurso especial improvido. (REsp 255359/MG, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 28/10/2002 p. 266) – *grifo meu.*

Isto posto, consoante autoriza o *caput* do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, posto confrontar com a Súmula 323/STF e jurisprudência dominante deste Tribunal.

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013589-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: MARIA PEREIRA AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A BV FINANCEIRA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.916.769-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012938-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012929-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: SÔNIA MARIA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012921-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS

APELADO: HELIDORIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004330-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: S E M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011019-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROGÉRIO MIRANDA

ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND. E COM. S/A

ADVOGADOS: DRA. CARMEM MARIA CAFFI E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.04.002661-8.

II. Após, remeta-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

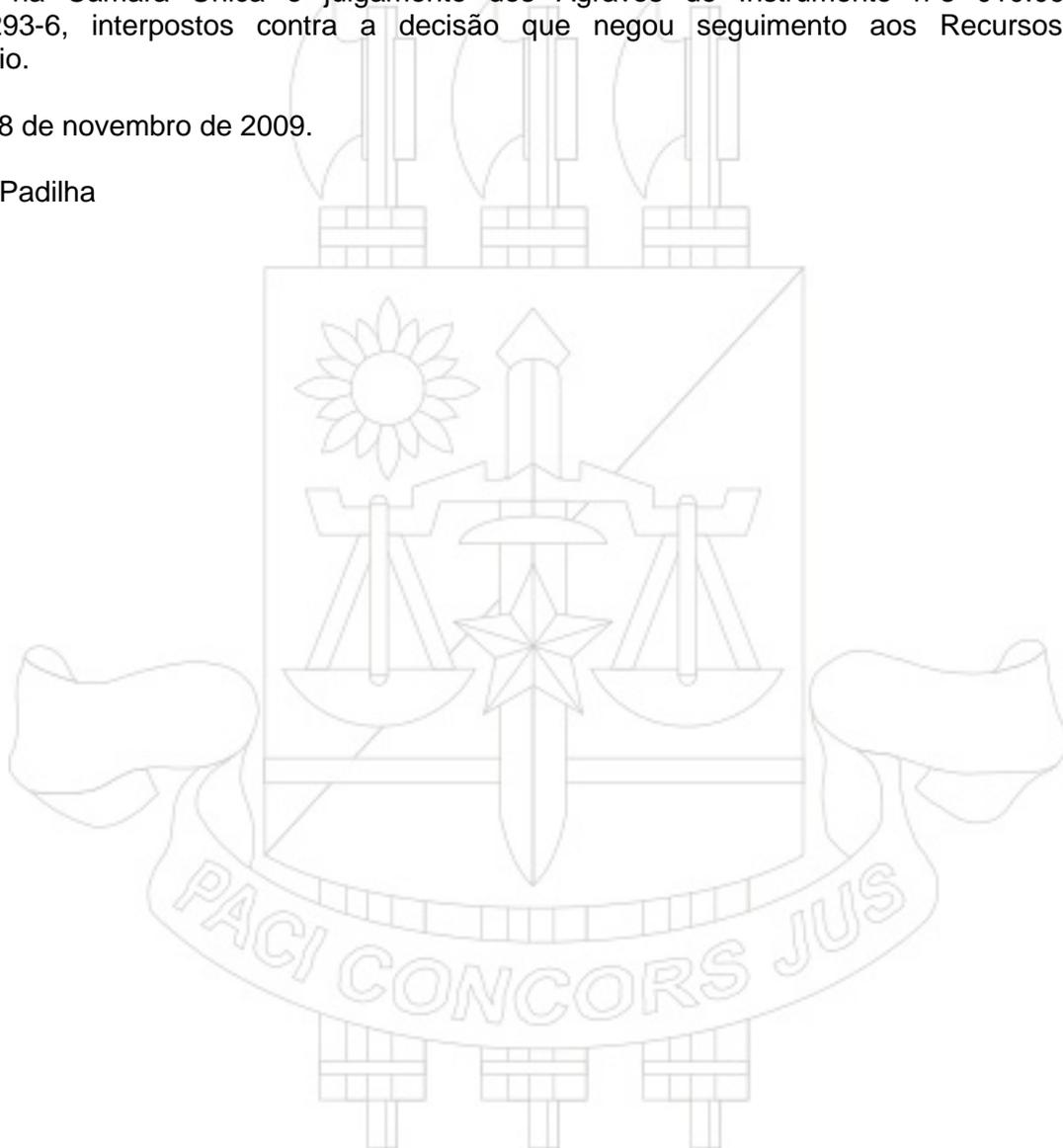
APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLYS LAGO FONTENELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento dos Agravos de Instrumento nºs 010.09.013294-4 e 010.09.013293-6, interpostos contra a decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/12/2009**

Procedimento Administrativo n.º 1820/09

Requerente: **Michel Wesley Lopes**Assunto: **Pedido de reconsideração****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 16.
2. O Requerente é ocupante de cargo efetivo de Analista Processual, exercendo a função de Escrivão, tal função requer integral dedicação ao serviço, percebendo por conta disso gratificação especial de atividade.
3. Ademais, o art.1º, §5º da Resolução 08/09 afirma que os ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços sempre que houver interesse da administração.
4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2643/09

Requerente: **Alessandro Andrade Lima**Assunto: **Pedido de reconsideração****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão à fl. 37, haja vista não ter o servidor direito à progressão funcional, vez que esta é uma espécie de desenvolvimento do servidor na carreira, mediante avaliação periódica de desempenho, observando-se o interstício de 02 anos. Logo, o período de 995 dias em que o requerente esteve sob vacância não deverá ser computado para efeito de progressão funcional.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2766/2009

Origem: **5º Vara Cível**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulando em fls. 02 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.45/47; indefiro o pedido.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Não obstante isso não houve a observância da portaria nº 338/07.
4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3233/2009

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras aos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Glaud Stone Silva Pereira.**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulando em fls. 02 e parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls.18/21; defiro parcialmente o pedido.
2. A Portaria nº 338/07 suspendeu a realização de serviço extraordinário em todas as Unidades do Poder Judiciário, ressalvando os atinentes a Plantões Judiciais e às Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri.
3. Não obstante isso, O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme art. 2º da portaria supracitada.
4. Por fim, quando ao pedido de adicional noturno, por tratar-se de serviço extraordinário prestado das 21h40min do dia 11.09.2009 às 03h00min do dia 12.09.2009, que seja pago aos servidores, conforme art.72 da LCE 053/2001.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1433, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, aos seguintes Desembargadores:

N.º	DESEMBARGADOR
1.	Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
2.	Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
3.	Des. Robério Nunes dos Anjos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1434, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, aos seguintes Magistrados:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE
1.	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª Vara Cível
2.	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível
3.	Dr. Alcir Gursen De Miranda	6.ª Vara Cível
4.	Dr. Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível
5.	Dr. César Henrique Alves	8.ª Vara Cível
6.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal
7.	Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes	6.ª Vara Criminal
8.	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial
9.	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	2.º Juizado Especial
10.	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial
11.	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	4.º Juizado Especial
12.	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude
13.	Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	Vara da Justiça Itinerante
14.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	Comarca de Caracarái
15.	Dr. Délcio Dias Feu	Comarca de Pacaraima
16.	Dr.ª Lana Leitão Martins	Comarca de Rorainópolis
17.	Dr. Parima Dias Veras	Comarca de São Luiz do Anauá

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1435, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 128, §2.º da LCE n.º 002/92 – COJERR, com as alterações introduzidas pela LCE n.º 99/2006 e, no art. 2.º da Resolução n.º 28/2005,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem nas diversas unidades de 1.ª Instância durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2009 e 06.01.2010:

N.º	JUIZ	UNIDADE
1.	Jefferson Fernandes da Silva	2.ª, 3.ª e 6.ª Varas Cíveis
2.	Cristóvão José Suter Correia da Silva	1.ª, 4.ª e 7.ª Varas Cíveis e Diretoria do Fórum
3.	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª e 8.ª Varas Cíveis, Juizado da Infância e Juventude e Vara da Justiça Itinerante
4.	Jarbas Lacerda de Miranda	2.ª e 6.ª Varas Criminais
5.	Euclides Calil Filho	1.ª e 3.ª Vara Criminais
6.	Jésus Rodrigues do Nascimento	4.ª Vara Criminal, 1.º e 2.º Juizados Especiais
7.	Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal, 3.º e 4.º Juizados Especiais
8.	Marcelo Mazur	Comarcas de Alto Alegre e Rorainópolis
9.	Elvo Pigari Júnior	Comarcas de Bonfim e São Luiz do Anauá
10.	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Comarcas de Mucajaí, Pacaraima e Caracaráí

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1436 – Dispensar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.12.2009.

N.º 1437 – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, no período de 08.12.2009 a 05.06.2010.

N.º 1438 – Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 08.12.2009 a 05.06.2010, em virtude de licença maternidade da servidora Maria Helena Argollo Cafezeiro.

N.º 1439 – Convalidar a designação da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, para responder Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 14 a 21.11.2009, em virtude de afastamento da servidora Isabella de Almeida Dias.

N.º 1440 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Redes, no período de 11 a 25.01.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1441 – Designar o servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 07 a 15.01.2010, em virtude de férias do servidor Vandré Luciano Bassaggio Peccini.

N.º 1442 – Tornar sem efeito, no período de 07 a 09.12.2009, a Portaria n.º 1374, de 30.11.2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009, que designou o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Registros Funcionais, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular

N.º 1443 – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 07 a 17.12.2009, em virtude de afastamento e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1444, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1284/2009,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 27.04 a 07.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1445, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2009 e 06.01.2010, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Analista Processual
2	Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
3	Ana Cláudia Sequeira Leite	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário

	Pereira		
4	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial	Analista Processual
5	Frederico Bastos Linhares	2.ª Vara Cível	Analista Processual
6	Karen Zamali Mendonça Dias	2.ª Vara Cível	Secretário
7	Célia Maria Santos do Prado	2.ª Vara Criminal	Secretário
8	Geovani Moura	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
9	Isaías Andrade Leite	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
10	Terêncio Marins dos Santos	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
11	Maria Olívia Vieira Ramires	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário
12	Moisés Teles de Jesus Neto	2.º Juizado Especial	Técnico Judiciário
13	Andréia Santos de Araújo Sales	3.ª Vara Cível	Secretário
14	Aquiles Lopes Jacinto	3.ª Vara Cível	Analista Judiciário
15	Josefa Cavalcante de Abreu	3.ª Vara Cível	Escrivão
16	Márcia Andréa de Souza Santos	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
17	David Nunes de Oliveira	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
18	Jeison Anders Tavares	3.ª Vara Criminal	Secretário
19	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
20	Aline Feitosa de Vasconcelos	3.º Juizado Especial	Assistente Judiciário
21	Humberto Almeida de Souza	3.º Juizado Especial	Técnico Judiciário
22	Adilson Oliveira das Neves	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
23	Domícia Maria Marques de Oliveira	4.ª Vara Cível	Secretário
24	Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
25	Gisele Araújo de Queiroz Barreto	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
26	Katharine Gil Santos Klippel	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
27	Carolina Ayres da Silva	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
28	Franciza Veríssimo de Carvalho	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
29	Joelma Andrade Figueiredo Melville	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
30	Lafayette Rodrigues Bezerra	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
31	Rozeneide Oliveira dos Santos	4.ª Vara Criminal	Secretário
32	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
33	Francisco Jamiel Almeida Lira	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário
34	Suzana Tracy Joanna da Silva	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário
35	Ânia Andréa Martins de Araújo	5.ª Vara Cível	Analista Judiciário
36	Cassiano André de Paula Dias	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
37	Wander do Nascimento Menezes	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
38	Michele Moreira Garcia	5.ª Vara Criminal	Analista Processual
39	Silvia Schulze Garcia	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário

40	Aldeneide Nunes de Sousa	6. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário
41	Rachel Silva Icassatti Mendes	6. ^a Vara Cível	Analista Processual
42	Hudson Luis Viana Bezerra	6. ^a Vara Criminal	Escrivão
43	Kennia Elen de Oliveira Lima	6. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário
44	João Swamy Miranda da Silva	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário
45	Maria das Graças Barroso de Souza	7. ^a Vara Cível	Escrivã
46	José Antônio do Nascimento Neto	8. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário
47	Marcelo Lima de Oliveira	8. ^a Vara Cível	Analista Processual
48	Maria Ercília de Vasconcelos	Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial
49	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social
50	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assistente Judiciário
51	Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor – Cartório Distribuidor	Assistente Judiciário
52	Paulo Sérgio Firmino	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor – Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário
53	Erasmus José Silvestre da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
54	José Ramos Figueredo	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Contador
55	Narla de Souza Santana	Central de Atendimento dos Juizados Especiais	Assistente Judiciário
56	Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento dos Juizados Especiais	Escrivã
57	Cleírisom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça
58	Clóvis Hoshino Kuroki	Central de Mandados	Auxiliar Administrativo
59	Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça
60	Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça
61	Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça
62	Marcelo Cruz de Oliveira	Central de Mandados	Oficial de Justiça
63	Marcos da Silva Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça
64	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Coordenador
65	David Oliveira Santos	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário
66	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça
67	Ivanildo Francisco Gomes	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário
68	José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça
69	Luciano Sampaio de Moraes	Comarca de Bonfim	Motorista
70	Wendlaine Berto Raposo	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário
71	Rosaura Franklin Marcant da Silva	Comarca de Caracaraí	Analista Processual
72	Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário
73	Alexandre Martins Ferreira	Comarca de Mucajaí	Analista Processual
74	Sandra Maria Dorado da Silva	Comarca de Mucajaí	Secretário
75	Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
76	Jeane Alves Coimbra	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário
77	Leonardo Penna Firme Tortarolo	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça

78	Wallison Larieu Vieira	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Processual
79	Wilciane Chaves de Souza Albarado	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário
80	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Secretário
81	Priscilla da Silva Félix	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial
82	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário
83	Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico
84	Olane Inácio de Matos Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário
85	Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário
86	José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo
87	Luiz Cláudio da Rocha Pereira	Diretoria do Fórum	Secretário
88	Valderlane Maia Martins	Diretoria do Fórum	Secretário
89	Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete
90	Alessandra Castro Cidade	Gabinete da Presidência	Secretário
91	Aluizio Ferreira Vieira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
92	Daniel Pedreiro da Trindade	Gabinete da Presidência	Assessor Especial
93	Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Gabinete da Presidência	Secretário
94	Fabiane Sá Marchioro	Gabinete da Presidência	Secretário
95	Gyselle Dayana Gadelha Palmeira	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete
96	Juliana Soares Amorim	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
97	Eliciana Carla de Sousa Santana	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico
98	Flávio da Silva Fonseca	Gabinete da Vice-Presidência	Secretário de Gabinete
99	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Gabinete da Vice-Presidência	Escrivão
100	Isabella de Almeida Dias	Gabinete do Desembargador Almiro Padilha	Assessor Jurídico
101	Enéias da Silva	Gabinete do Desembargador Carlos Henriques	Secretário de Gabinete
102	Sadir Dantas Rocha	Gabinete do Desembargador Carlos Henriques	Agente de Segurança/Motorista
103	Evânio Menezes de Albuquerque	Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes	Agente de Segurança/Motorista
104	Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes	Secretário
105	Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete
106	Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico
107	Jaqueline Andrade de Oliveira Santos	Gabinete do Desembargador Mauro Campello	Assessor Jurídico
108	Luciana Boeno Cabalchini	Gabinete do Desembargador Mauro Campello	Chefe de Gabinete
109	Gleicy Gomes Maciel da Silva	Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira	Secretário
110	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico
111	Edna Pereira Bispo	Gabinete do Desembargador Robério Nunes	Secretário de Gabinete

112	Sara Maria Farias Figueredo	Gabinete do Desembargador Robério Nunes	Secretário
113	Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Assistente Judiciário
114	Izabelle Nascimento de Souza	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Assistente Judiciário
115	Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
116	Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
117	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
118	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
119	Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
120	Sócrates Costa Bezerra	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
121	Ariana Silva Coelho	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Agente de Proteção
122	Shigiallison Hélio Alves da Paixão	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Secretário
123	Sérgio da Silva Mota	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Motorista
124	Maria Auristela de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social
125	Marinaldo José Soares	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo
126	Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Secretário da Câmara Única
127	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário
128	Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual
129	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
130	Elaine Assis Melo de Almeida	Secretaria de Controle Interno	Técnico Judiciário
131	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão
132	Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Secretário
133	Erich Victor Aquino Costa	Departamento de Administração	Diretor de Departamento
134	Nilva Torres de Queiroz	Departamento de Administração	Secretário
135	Fabiana Moraes Rocha Lima	Departamento de Administração	Secretário
136	Ana Cândida Leite Lima	Departamento de Administração	Analista Judiciário
137	Ronaldo Barroso Nogueira	Departamento de Administração	Analista Judiciário
138	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
139	Cláudia Campos Carrion	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
140	Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Telefonista
141	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
142	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção

143	Klissia Michelle Melo Costa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário
144	José Antônio Vilpert	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
145	Marino Carvalho de Andrade	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
146	Chardin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção
147	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
148	Tácila Milena Ferreira	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário
149	Marliane Brito Sampaio	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário
150	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Assistente Judiciário
151	Jocemir Paiva dos Santos	Seção de Transporte	Assistente Judiciário
152	Sandro Luis Sant'Ana	Seção de Transporte	Secretário
153	Amiraldo de Brito Sombra	Seção de Transporte	Motorista
154	Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista
155	Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Transporte	Agente de Segurança/Motorista
156	Almério Monteiro de Souza	Seção de Transporte	Motorista
157	Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativa
158	Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção
159	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico em Informática
160	Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo	Chefe de Seção
161	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
162	Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
163	Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
164	Jane de Andrade Russo	Seção de Protocolo	Secretário
165	Maryluci de Freitas Melo	Biblioteca	Biblioteconomista
166	Ismênia Vieira Lima	Biblioteca	Biblioteconomista
167	Maria de Fátima Cavalcante Sardo	Seção de Arquivo	Chefe de Seção
168	Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo
169	Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Assistente Judiciário
170	Núbia Lima de Sousa	Seção de Zeladoria e Portaria	Secretário
171	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Zeladoria e Portaria	Auxiliar Administrativo
172	Francisco de Assis de Souza	Departamento de Planejamento e Finanças	Diretor de Departamento
173	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Departamento de Planejamento e Finanças	Analista Judiciário
174	Kárisse Nascimento Blos	Departamento de Planejamento e Finanças	Secretário
175	Francineudo Monteiro Silva Lima	Divisão de Planejamento	Técnico Judiciário
176	Ethiane de Souza Chagas	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção
177	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão

178	Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção
179	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Assistente Judiciário
180	Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Divisão de Finanças	Assistente Judiciário
181	Marta Barbosa da Silva	Seção de Pagadoria	Chefe de Seção
182	José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do Fundejurr	Assistente Judiciário
183	João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do Fundejurr	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
184	Herberth Wendel Francelino Catarina	Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Departamento
185	Yane Nogueira Severo Teixeira	Departamento de Recursos Humanos	Analista Judiciário
186	Flávia Melo Rosas Catão	Departamento de Recursos Humanos	Secretário
187	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão
188	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
189	Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Chefe de Seção
190	Júlio César Monteiro	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
191	Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
192	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção
193	Robério da Silva	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário
194	Gleysiane da Silva Matos	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de Seção
195	Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Assistente Judiciário
196	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
197	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Assistente Judiciário
198	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor de Departamento
199	Luciana Silva Callegario	Departamento de Tecnologia da Informação	Analista Judiciário
200	Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
201	Evandro Sanguanini	Seção de Análise e Desenvolvimento	Chefe de Seção
202	Denise Andrade de Oliveira	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas
203	Edson dos Santos Souza	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática
204	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Implantação de Sistemas	Chefe de Seção
205	Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Atendimento ao Projudi	Chefe de Seção
206	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
207	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos	Chefe de Seção
208	Fabiano Talamás de Azevedo	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário
209	Sormany Brilhante Pereira	Divisão de Rede	Chefe de Divisão
210	Roosevelt Gonçalves Oliveira	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1446 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, nos períodos de 14 a 18.12.2009 e de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de afastamento e recesso da titular.

N.º 1447 – Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1448 – Designar a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial, no período de 20.12.2009 a 21.01.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1449 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da servidora Vlândia Aguiar Fernandes.

N.º 1450 – Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1451 – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1452 – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1453 – Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1454 – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1455 – Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILIAMS**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1456 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Planejamento, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1457 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1458 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Escriuração, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1459 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1460 – Designar o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arrecadação do Fundejurr, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1461 – Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1462 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 20.12.2009 a 16.01.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1463 – Designar o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1464 – Designar o servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1465 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1466 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 20.12.2009 a 05.02.2010, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1467 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1468 – Designar o servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Secretário de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Presidência, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1469 – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 3.º Juizado Especial, no período de 20.12.2009 a 05.02.2010, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 1470 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 14 a 18.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1471 – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 1472 – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, em virtude de recesso da servidora Luciana Cristina Briglia Marçal da Costa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1473, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º	DESEMBARGADOR	PERIODO	ANO REFERÊNCIA
1.	Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho	18.01 a 16.02.2010 e de 18.02 a 19.03.2010	2008 e 2009
2.	Des. Ricardo de Aguiar Oliveira	07.01 a 05.02.2010	2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1474, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes magistrados, conforme especificações abaixo:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE	PERIODO	ANO REFERÊNCIA
1.	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª Vara Cível	21.01 a 19.02.2010	2007
2.	Dr. César Henrique Alves	8.ª Vara Cível	07.01 a 05.02.2010	2009
3.	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	2.ª Vara Criminal	07.01 a 06.06.2010	2007, 2008 e 2009
4.	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal	07.01 a 05.02.2010	2010
5.	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial	07.01 a 05.02.2010	2009
6.	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	2.º Juizado Especial	07 a 22.01.2010	2004
7.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Comarca de Mucajaí	07.01 a 05.02.2010 e de 08.02 a 09.03.2010	2008 e 2009
8.	Dr. Délcio Dias Feu	Comarca de Pacaraima	07.01 a 05.02.2010	2008
9.	Dr. Parima Dias Veras	Comarca de São Luiz do Anauá	25.01 a 04.03.2010	2009
10.	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e Juventude	07.01 a 05.02.2010	2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1475 – Conceder ao Dr. **ERICK CALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2004, nos dias 25 e 26.01.2010.

N.º 1476 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1309, de 11.11.2009, publicada no DJE n.º 4197, de 12.11.2009, que designou a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para que exerça, em substituição, a função de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, no período das férias, ausências, dispensas e impedimentos do titular.

N.º 1477 – Designar a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, a contar de 08.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1478, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos períodos de 14 a 18.12.2009, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Gestão de Pessoas e Processos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Atendimento ao Projudi	Chefe de Seção
2	Aline Mabel Fraulob Aquino	Comarca de Mucajaí	Analista Judiciário
3	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Zeladoria e Portaria	Auxiliar Administrativo
4	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção
5	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
6	Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário
7	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
8	Bruno Campos Furman	Secretaria de Controle Interno	Secretário
9	Débora Lima Batista	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
10	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
11	Elaine Assis Melo de Almeida	Secretaria de Controle Interno	Técnico Judiciário
12	Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoarifado	Chefe de Seção
13	Eleonora Silva de Moraes	1.º Juizado Especial	Agente de Proteção
14	Eliana Palermo Guerra	8.ª Vara Cível	Escrivão
15	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
16	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
17	Flávia Melo Rosas Catão	Departamento de Recursos Humanos	Secretário

18	Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
19	Frederico Bastos Linhares	2.ª Vara Cível	Analista Processual
20	George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática
21	Gerlane Baccarin	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Presidente de Comissão
22	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Assistente Judiciário
23	Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário
24	Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
25	Isaías de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete
26	Ismênia Vieira Lima	Biblioteca	Biblioteconomista
27	Ivanildo Francisco Gomes	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário
28	Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Assistente Judiciário
29	Luiz Otávio Moura Rebelo	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
30	Maria Ercília de Vasconcelos	Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial
31	Maria Olívia Vieira Ramires	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário
32	Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento dos Juizados Especiais	Escrivão
33	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assistente Judiciário
34	Raimundo Arderfranz Caneiro Guedes	Seção de Implantação de Sistemas	Chefe de Seção
35	Rosaura Franklin Marcant da Silva	Comarca de Caracará	Analista Processual
36	Shyrlei Ferraz Meira	1.ª Vara Criminal	Analista Processual
37	Valderlane Maia Martins	Diretoria do Fórum	Secretário
38	Valdira Conceição dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão
39	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Coordenador
40	Walisson Larieu Vieira	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Processual

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/12/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.784/09

Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual

Assunto: Remoção para a Comarca de Alto Alegre

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Boa Vista/RR para a comarca de Alto Alegre/RR, com a anuência dos Juízes de Direito respectivos (fl.02).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 04/05), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de remoção.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, conforme arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

MEMO Nº 009/2009/GAB

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Despacho proferido no Ofício 956/09/1ª VC

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Anote-se.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Solicitação avulsa/e-mail

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Produtividade de Magistrado

Despacho:

R. hoje.

Solicitem-se ao DTI as devidas informações, no prazo de 48h.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Solicitação avulsa/e-mail

Origem: 4º Juizado especial da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Não devolução de mandado por parte do oficial de justiça R. G. de A.

Despacho:

R. hoje.

À CPS para verificação preliminar.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 10.12.09

Procedimento Administrativo n.º 3017/2009

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR
Motivo:	Buscar material de expediente para o mês de setembro/2009
Período:	25 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3032/2009

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/23-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista-RR
Motivo:	Lavagem e lubrificação de veículo

Período: 02 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR , em exercício

Procedimento Administrativo N.º **037/2007 - FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita aquisição de material permanente**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 63/64, bem como as manifestações de fls. 61 e 62.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de fatura de serviços fornecidos pela empresa **MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor indicado à fl. 62.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/12/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	049/2004	P. A. 0092/009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	UNIMED BOA VISTA – Cooperativa de Trabalho Ltda.	
OBJETO:	O Contrato de fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses	
DATA:	Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	050/2008	P. A. 0117/009
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de organização de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	UNIMED BOA VISTA – Cooperativa de Trabalho Ltda.	
OBJETO:	O Contrato de fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses	
DATA:	Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	017/2008	P. A. 0050/2009
ASSUNTO:	Referente ao Contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BANCO DO BRASIL – S/A	
OBJETO:	Fica o prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta restabelecido por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, ou seja, até 01.02.2010	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2009.	

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0092/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 049/2004, referente ao serviço de assistência médica.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato celebrado no presente feito, pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 243, 245
000401-AM-A: 295
000463-AM-A: 250
001312-AM-N: 148
001737-AM-N: 293
001741-AM-N: 235
002414-AM-N: 295
002518-AM-A: 236
004236-AM-N: 300
006237-AM-N: 275
006582-AM-N: 300
012429-CE-N: 226
007303-PA-N: 297
009125-PA-N: 266
011336-PA-N: 266
011832-PA-N: 266
011825-PB-N: 272
000469-PE-B: 221, 223
006056-PE-N: 148
017597-PE-N: 252
018064-PE-N: 252
019411-PR-N: 267
036069-PR-N: 333
046607-PR-N: 333
149431-RJ-N: 277
151056-RJ-N: 241
000910-RO-N: 301
000951-RO-N: 145, 150
002391-RO-N: 287
000003-RR-N: 221, 223, 266
000005-RR-B: 321, 323
000010-RR-A: 250
000021-RR-N: 100
000025-RR-A: 224, 253
000041-RR-E: 230, 276
000042-RR-N: 117, 211
000051-RR-B: 099
000052-RR-N: 139, 146, 147, 164, 166, 176, 181, 182, 183, 184,
185, 186, 187, 195, 201
000056-RR-A: 099
000058-RR-B: 368
000058-RR-N: 228, 254, 255
000060-RR-N: 228, 254, 255
000073-RR-B: 310
000074-RR-B: 206, 207, 208, 209, 257, 272, 291, 294
000074-RR-N: 370
000077-RR-A: 122, 286, 305, 315, 321, 323
000077-RR-E: 230, 269, 276
000078-RR-N: 223, 284
000079-RR-A: 120, 130, 133, 297
000084-RR-A: 146, 147, 158, 189, 197, 198
000087-RR-B: 321, 323, 344
000087-RR-E: 232, 298
000090-RR-E: 226
000090-RR-N: 279
000094-RR-B: 252, 268
000094-RR-E: 109, 278, 297
000095-RR-E: 257
000099-RR-E: 108
000101-RR-B: 226, 249, 283
000105-RR-B: 267, 289, 294
000107-RR-A: 235, 279, 286, 292, 339
000110-RR-B: 227, 282
000110-RR-E: 293, 299
000111-RR-B: 291
000112-RR-B: 280
000113-RR-B: 290
000113-RR-E: 237, 277
000114-RR-A: 289, 298
000114-RR-B: 135
000118-RR-N: 143, 346, 352
000119-RR-A: 256
000120-RR-E: 334
000124-RR-B: 112
000125-RR-E: 108, 229
000125-RR-N: 260, 261
000128-RR-B: 321, 323
000131-RR-N: 292
000136-RR-E: 103, 108, 232, 233, 288, 296
000137-RR-E: 237
000138-RR-E: 212
000139-RR-B: 123
000142-RR-B: 279, 286, 292
000144-RR-A: 112, 368
000144-RR-B: 357
000145-RR-N: 104, 121
000146-RR-B: 093, 116
000147-RR-B: 106
000149-RR-A: 234
000149-RR-N: 238, 262, 264
000153-RR-N: 103, 231
000155-RR-A: 226
000155-RR-B: 317, 323, 340, 341
000155-RR-N: 230
000156-RR-N: 102, 226
000158-RR-A: 105, 137, 217
000159-RR-E: 345
000160-RR-B: 104
000160-RR-N: 360
000162-RR-A: 110
000165-RR-E: 289
000169-RR-N: 131, 177, 221, 257, 272
000171-RR-B: 108, 111, 190, 263
000172-RR-B: 161, 390
000175-RR-B: 232, 242, 271, 289
000176-RR-A: 102

000177-RR-E: 222	000242-RR-N: 129, 143
000177-RR-N: 138, 212, 313	000243-RR-B: 353
000178-RR-N: 101, 288, 296	000245-RR-A: 204
000179-RR-B: 116	000247-RR-B: 231, 259
000179-RR-N: 215, 293	000250-RR-B: 113
000180-RR-A: 232	000254-RR-A: 337, 351
000180-RR-E: 111, 263	000258-RR-A: 280
000181-RR-A: 252	000258-RR-N: 136
000182-RR-B: 126	000260-RR-A: 272, 370
000184-RR-A: 261, 304	000262-RR-N: 276, 339
000185-RR-N: 107	000263-RR-N: 109, 124, 277, 278, 302
000186-RR-N: 369	000264-RR-B: 194, 199, 200, 202, 203
000189-RR-N: 266, 332, 366	000264-RR-N: 108, 137, 220, 223, 230, 232, 242, 251, 257, 269, 270, 271, 276, 289, 298, 344
000190-RR-N: 281, 332, 346	000265-RR-B: 213, 390
000192-RR-A: 205	000269-RR-A: 273, 274
000194-RR-B: 251	000269-RR-N: 220, 230, 258, 276
000194-RR-N: 107	000270-RR-B: 108, 237, 242, 251, 257, 269
000197-RR-A: 125	000272-RR-B: 259
000199-RR-B: 222	000276-RR-B: 103
000201-RR-A: 004, 135, 285	000277-RR-A: 204
000202-RR-B: 286	000277-RR-B: 111, 279, 286, 292, 329, 339, 364
000203-RR-N: 101, 102, 233, 249, 288, 293, 296, 299	000278-RR-N: 109
000205-RR-B: 141, 143, 148, 165, 180, 196	000282-RR-N: 129, 143, 295
000208-RR-A: 205	000285-RR-N: 257, 261, 291
000208-RR-B: 290	000286-RR-A: 211
000209-RR-N: 114, 259	000287-RR-B: 221, 237, 301
000210-RR-N: 096, 172, 211, 214	000287-RR-N: 227
000213-RR-B: 206, 207	000288-RR-A: 097, 107, 302
000214-RR-B: 140, 142	000288-RR-N: 207
000215-RR-B: 145, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 160, 162, 163, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 188	000289-RR-A: 127, 241
000215-RR-N: 249	000291-RR-A: 127, 241, 265
000218-RR-B: 355	000292-RR-A: 113
000218-RR-N: 128, 218	000292-RR-N: 115, 281
000220-RR-B: 160, 161	000294-RR-B: 294
000221-RR-B: 111	000300-RR-N: 105
000222-RR-N: 091, 117, 118	000305-RR-N: 153, 359, 360, 362, 363
000223-RR-A: 220, 227, 266, 282, 372	000307-RR-A: 206, 207
000223-RR-N: 125, 132, 223	000311-RR-N: 114, 247
000224-RR-B: 209	000314-RR-B: 206, 207
000225-RR-N: 144	000315-RR-N: 297
000226-RR-B: 153, 154, 159, 188, 190, 191, 192, 193	000316-RR-N: 109
000226-RR-N: 124, 236, 237	000323-RR-A: 232, 257, 269, 270
000229-RR-A: 272	000323-RR-N: 261
000229-RR-B: 262	000328-RR-N: 175
000231-RR-N: 395	000333-RR-N: 009, 335
000233-RR-B: 092, 287	000336-RR-N: 110, 281
000236-RR-N: 239	000337-RR-N: 095, 119, 122
000237-RR-B: 264, 268	000338-RR-N: 098
000238-RR-B: 241	000344-RR-N: 262
000238-RR-N: 346	000345-RR-N: 256
000239-RR-A: 246, 248	000350-RR-N: 266
000240-RR-B: 263	000352-RR-N: 338
000240-RR-N: 190, 263	000358-RR-N: 196, 216
	000368-RR-N: 210, 222

000379-RR-N: 124, 125, 126, 127, 128, 130, 136, 137, 140, 141, 142, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212

000382-RR-N: 234

000383-RR-N: 124

000385-RR-N: 212, 266, 339, 366, 367

000393-RR-N: 329

000394-RR-N: 236, 278

000409-RR-N: 295

000410-RR-N: 129, 144, 204, 216, 260, 291

000413-RR-N: 256

000419-RR-N: 260, 298

000424-RR-N: 124, 125, 126, 128, 131, 132, 136, 137, 138, 140, 142, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 297

000425-RR-N: 261

000428-RR-N: 232, 298

000430-RR-N: 212

000436-RR-N: 292

000438-RR-N: 358

000441-RR-N: 104, 106

000444-RR-N: 111, 263

000446-RR-N: 108

000451-RR-N: 302

000456-RR-N: 136

000457-RR-N: 033, 325, 346

000463-RR-N: 105, 345

000465-RR-N: 278

000468-RR-N: 108, 219, 223, 242, 257

000473-RR-N: 390

000474-RR-N: 100, 196, 228, 254

000475-RR-N: 228, 254, 255

000478-RR-N: 120

000479-RR-N: 217, 218

000481-RR-N: 246, 267, 329

000482-RR-N: 210, 222

000483-RR-N: 103, 293

000503-RR-N: 116

000504-RR-N: 108, 263

000505-RR-N: 243, 245, 248, 250, 252

000508-RR-N: 261

000510-RR-N: 286

000514-RR-N: 321, 323

000516-RR-N: 360

000520-RR-N: 300

000550-RR-N: 108, 232, 242, 257, 344

000554-RR-N: 137, 220, 229, 232

000557-RR-N: 237

000561-RR-N: 148

000568-RR-N: 236

000583-RR-N: 100

012639-SC-N: 134

016355-SP-N: 263

020047-SP-N: 263

084206-SP-N: 266

115762-SP-N: 287

128587-SP-N: 244

131896-SP-N: 263

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Sumário

001 - 001009449560-2

Autor: C.M.V.C.T.

Réu: L.E.L.T.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 001009449551-1

Indiciado: R.G.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009449552-9

Indiciado: S.C.O.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 001009449547-9

Réu: Antonio José de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Termo Circunstanciado

005 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001005119538-5

Indiciado: M.A.M.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001006126850-3

Indiciado: D.O.M.P.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009449559-4

Indiciado: H.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/12/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Agravo de Execução Penal

010 - 001009449546-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Geraldo Roberto Brito

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

011 - 001009449531-3

Réu: Antonio Zulpano

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009449533-9

Réu: Elson Félix Tarrão

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009449539-6

Réu: Lino Crispim da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009449540-4

Réu: Diomedes Moreira de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449542-0

Réu: Evanisio Lima Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 001009449532-1

Autor: Manoel Amaro de Lima Juiz de Direito

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 001006136054-0

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001006151030-0

Indiciado: V.T.S. e outros.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007156622-7

Indiciado: C.C.B.O.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001008181268-6

Indiciado: S.F.S.S.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008181329-6

Indiciado: E.C.L.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009203560-8

Indiciado: F.E.R.P.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203932-9

Indiciado: M.C.M.L.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009205234-8

Indiciado: M.G.V.S.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009205249-6

Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009205334-6

Indiciado: M.V.S.N.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009205392-4

Indiciado: D.C.M.C.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009207366-6

Indiciado: D.L.F.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

029 - 001009449538-8

Indiciado: T.A.L.N.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009449543-8

Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009449561-0

Indiciado: R.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009449562-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001009449548-7

Réu: J.D.S.Q.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Termo Circunstanciado

034 - 001005116090-0

Indiciado: L.A.B.J.

Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203530-1

Indiciado: J.O.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009449554-5

Indiciado: C.R.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009449555-2

Indiciado: C.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009449557-8

Indiciado: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 001009449534-7

Indiciado: R.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009449544-6

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009449545-3

Indiciado: D.V.P.V.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

042 - 001006151249-6

Indiciado: M.D.C.

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009203933-7

Indiciado: A.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009449553-7

Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009449556-0
Indiciado: C.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009449558-6
Indiciado: W.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 001009449536-2
Réu: Eliano - Vulgo "bomba"
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009449537-0
Réu: Teobaldo de Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 001009449535-4
Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

050 - 001009218255-8
Autor: M.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

051 - 001009218254-1
Autor: G.D.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.562,40.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009224304-6
Autor: J.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 42.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224305-3
Autor: L.F.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.490,40.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009224307-9
Autor: R.D.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 38.627,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009224309-5
Autor: H.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 52.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009224312-9
Autor: M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 39.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009224313-7
Autor: V.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009224392-1
Autor: I.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

059 - 001009224213-9
Autor: R.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009224214-7
Autor: C.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009224215-4
Autor: A.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

062 - 001009224137-0
Autor: Jailson Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009224138-8
Autor: Delciele Clementino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009224139-6
Autor: Kelson Roque dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009224140-4
Autor: Vandrei de Souza Estevo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009224141-2
Autor: Karine Andrade Leonardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009224142-0
Autor: Lecia Aleica Melville
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009224143-8
Autor: Janiri Patricio Roberto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009224145-3
Autor: Cassia Joaquim Abrao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009224146-1
Autor: Josias Militao Ambrosio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009224147-9
Autor: Cleiciane Andrade Gustavo Salomao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009224148-7
Autor: Anaciane Leandro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009224180-0
Autor: Regilson Bento Patricio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009224181-8
Autor: Talita Alves de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009224182-6
Autor: Naiziane Ribeiro Fernandes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009224183-4

Autor: Dagmar Ribeiro Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009224184-2

Autor: Adail Ribeiro Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009224185-9

Autor: Mikeles Ribeiro Fernandes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009224186-7

Autor: Hevila Level da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009224187-5

Autor: Samuel Augusto Level da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009224188-3

Autor: Herbene Estevao Clementino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009224189-1

Autor: Fanny Francisco Laimam
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009224190-9

Autor: Sabrine Mirella da Silva Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009224191-7

Autor: Riquel Oliveira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009224192-5

Autor: Irineide Silva de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009224209-7

Autor: Jarisa Yorrone Moreira Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009224210-5

Autor: Geriscléide Jose Roque da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009224212-1

Autor: Suria Maria Pereira Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

089 - 001009211810-7

Autor: A.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 157.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009224389-7

Autor: C.A.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

091 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.
Requerido: R.S.S.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

092 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros.
Requerido: E.A.P.
Final da Sentença:Posto isso,extingo o processo,nos termos do art.267,III do CPC.Em consequência,torno sem efeito a decisão de fls.31.Oficie-se,se necessário.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Leandro Leitão Lima

093 - 001007170668-2

Requerente: D.S.P.
Requerido: J.E.B.P.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.89.02-Oficie-se à fonte pagadora.03-Design-se Audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

094 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.
Requerido: M.G.C.S.
Final da Sentença:Posto isso,extingo o processo,nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.
Requerido: W.S.R.
Final da Sentença:Desta forma,HOMOLOGO o acordo avençado fixando os alimentos definitivos no patamar de 20%(vinte por cento)dos rendimentos líquidos do acionado,a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da criança até o dia 10(dez)do mês subsequente ao vencido.Em consequência extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do art.269,III do CPC.Oficie-se à fonte pagadora.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

096 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros.
Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de méritonos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

097 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Alvará Judicial

098 - 001009214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima
Despacho:01-O cartório certifique de imediato se houve resposta do ofício.02-Após,conclusos em mãos.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

099 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.
Inventariado: M.G.P.C.

Final da Decisão: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio SILVANO DO CARMO CAVALCANTE para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. O inventariante deverá comprovar o repasse do valor de fls. 53 à herdeira Silvana, juntar o plano de partilha e a escritura pública de renúncia da herdeira Silvana, se esta abrir mão. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

100 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho: O herdeiro de fls. 258 esclareça se está atuando somente em causa própria ou ainda em representação da inventariante, diante do pedido de fls. 258. Caso esteja a representando deverá juntar a respectiva procuração. Senão diga se está interessado em exercer a inventariância. Prazo de 05 (cinco) dias. O cartório cumpra o despacho de fls. 253 (se o advogado acima indicado não estiver representando a inventariante). Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Final da Decisão: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio A. R. de O. para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a cumprir o despacho de fls. 258 em 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

102 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Final da Decisão: Dessa forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio W.S.C. Para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. O inventariante manifeste-se do que consta nos autos, apresente o plano de partilha e o comprovante de pagamento do ITCMD no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

103 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Final da Decisão: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio L.A.M.. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a cumprir o despacho de fls. 170 em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 159/162 por 05 (cinco) dias. 02- O inventariante deve juntar a escritura pública para validar a compra do imóvel, que neste caso representa cessão onerosa da herança, nos termos do art. 1793 do CC. Prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, deve o inventariante observar a regra prevista no art. 1791 do CC. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

105 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho: 01-Cite-se o herdeiro Valney no endereço indicado às fls. 183. 02 -O inventariante junte as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

106 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01-Intime-se pessoalmente (item 01 de fls. 202). Prazo de 10 (dez) dias. 02-Intime-se a parte requerente a manifestar-se acerca do interesse em dar continuidade ao feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

107 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho: 01-A inventariante junte as certidões negativas e a guia de cotação do ITCMD (Sefaz) em 10 (dez) dias, para posterior apreciação do pedido de fls. 159. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

108 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01-O inventariante junte as últimas declarações em 20 (vinte) dias. 02-Após, o cartório intime todos os sucessores para manifestarem-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

109 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 357 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

110 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho: 01-A inventariante apresente o plano de partilha em 05 (cinco) dias. 02-Após, o esboço da partilha, dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista-RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes

111 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros.

Requerido: W.L.T.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de dezembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

Curatela/interdição

112 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de méritos nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista-RR, 07/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Execução

113 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o reguçar andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de méritos nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

114 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho:Diga,o exequente se pretende complementar em espécie o valor de seu crédito para fins de adjudicação do bem penhorado,na forma do art.685-A,§1º,do CPC.Prazo de dez dias.Boa Vista-RR,04/11/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

115 - 001008193878-8

Exeqüente: B.S.F.S. e outros.

Executado: N.V.S.

Final da Sentença: Dessa forma,ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Andréia Margarida André

116 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.

Executado: J.S.L.

Final da Sentença: Dessa forma,ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.. Boa Vista-RR,07/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva, Timóteo Martins Nunes

Exoner.pensão Alimentícia

117 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Guarda de Menor

118 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho: 01-O douto Defensor da requerente indique telefone para a parte ser contatada para acompanhar a diligência da busca e apreensão COM URGÊNCIA. 02-Com a informação, o cartório entre em contato com a genitora da menor para dirigir à Comarca de Normandia para acompanhar o Oficial de Justiça no ato da diligência.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

119 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

Despacho:01-Cite-se o requerido para contestar,observando o endereço indicado às fls.75v.,com urgência.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Inventário

120 - 001009214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espolio de Lavoisier Arnaud da Silveira

Despacho:01-O cartório cumpra o item 01 d efls.51 com urgência.02-Diante da liberação de fls.59/60,a inventariante especifique como ficará a partilha remanescente.Prazo de 05(cinco)dias.03-Após,conclusos de imediato para sentença.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

121 - 001009216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espolio de Benedito Maciel Vilhena

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.02-Citem as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,08/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Invest.patern / Alimentos

122 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com base na prova documental acostada nos autos e no parecer ministerial, julgo improcedente a pretensão autoral e declaro que Sérgio Dantas da Silva não é o pai biológico de Y.M.C. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC, bem como torno sem efeito a decisão de fls. 108. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/12/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

123 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 10:55 horas.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

2ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

124 - 001007158548-2

Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Ação de Cobrança

125 - 001001019333-1

Autor: Confecções Green Hills Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do despacho de fls. 278, bem como da certidão de fls. 280 verso, cumpra-se o tem II do despacho de fls. 278; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos; II. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço que consta a inicial; III. Certifique-se o cartório se houve o pagamento das custas; IV. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos

Busca e Apreensão

127 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 76/77; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Cominatória Obrig. Fazer

128 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 152; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

129 - 001008186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se a Impugnação apresentada é tempestiva; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

130 - 001004081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

Final da Sentença: (...) Dessa feita, tendo em vista a concordância com os Cálculos do Contador (fls. 139/164), julgo parcialmente procedentes os Embargos, resolvendo o mérito do presente feito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que o Embargante é delas legalmente isentas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Contudo, considerando a sucumbência recíproca, são devidos na razão de 50% para cada, admitindo-se a compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

131 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Junte-se cópia do Agravo de Instrumento nos autos; II. Após, voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia

Exec. C/ Fazenda Pública

132 - 001009215269-2

Autor: Confecções Green Hills Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl.02/05), observando-se que o Executado não interpôs embargos com amparo no Provimento nº 001/2008 - Corregedoria do Estado de Roraima; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

133 - 001009224427-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

134 - 001009224428-3

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da parte exequente, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Joel de Menezes Niebuhr

135 - 001009224438-2

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Conforme preceitua a Lei nº 11.419/06, o processo deve ser autuado por meio eletrônico, dessa forma, deixo de receber o presente processo; II. Devolva os autos ao Cartório Distribuidor, desentranhando a inicial e deixando-a para seu subscritor; III. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução

136 - 001001007273-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando o pedido de fls. 177/178; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públío Rêgo Imbiriba Filho

137 - 001004078586-6

Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca petição de fls. 138/144; II. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

138 - 001004091452-4

Exequente: Luiz Augusto Moreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 60, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Augusto Moreira

139 - 001005108655-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Conforme protocolo anexo, o desbloqueio foi cumprido integralmente; II. Transitada em julgado a sentença, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005115058-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

141 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 36/37; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; IV. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

142 - 001006128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que nas fls. 85 consta o endereço profissional do Executado, dessa forma, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço supracitado; II. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001007169376-5

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estagio Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se a execução até o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

144 - 001008191062-1

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da petição de fls. 74/75; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

145 - 001001003141-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, posto que não é o meio adequado para arguir a ilegitimidade da parte. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Renan de Souza Campos

146 - 001001003218-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Romeu Caldas de Magalhães

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

147 - 001001003242-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente os itens "a" e "b" do pedido de fls. 48/51; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

148 - 001001003440-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "a" da petição de fls. 158; II. Expeça-se mandado de avaliação, conforme requerido; III. Após, defiro o pedido de fls. 174; IV. Ao Cartório para as devidas providências; V. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

149 - 001001003554-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001001003601-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, posto que não é o meio adequado para arguir a ilegitimidade da parte. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Renan de Souza Campos

151 - 001001003752-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 160, tendo em vista que os autos encontram-se suspensos (fls. 156), conforme requerido às fls. 150; II. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001003822-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 149, torno sem efeito o despacho de fls. 148; II. Após, defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001001019111-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

154 - 001001019134-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001001019248-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 164; II. Solicitem as informações acerca do Ofício de fls. 132; III. Int. Boa Vista-RR, 04/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001001019445-3

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

Despacho: I. Tendo em vista a decisão de fls. 92 e despacho de fls. 112, libere-se a penhora de fls. 54; II. Após, defiro o pedido de fls. 155; III. Cite-se o Executado por AR; IV. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001001019483-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 172; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001002055279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis da Silva Pova

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

159 - 001004087834-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Despacho: I. Desapensem-se os autos II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 001004093135-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a resposta da Corregedoria; II. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

161 - 001004093347-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 155, posto que os processos de nº 01 003757-9, 01 019146-7 e 01 019377-8 tramitam perante a 8ª Vara Cível; II. Apensem-se aos autos de nº 01 009281-4, 01 009290-5 e 01 009837-3; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

162 - 001004093349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para organizar os autos, numerar e carimbar os versos das folhas que estão em branco; II. Após, manifeste-se o Exequeute, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 139, 140 e 141; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001005100121-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005100869-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis Reis Cristo

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

165 - 001005101224-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ester Guimarães Santos

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 42; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 40 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 001005101225-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irineia G de Araujo Barbosa

Despacho: I. Indefiro o item "a" da petição de fls. 31; II. Defiro o item "b" da petição de fls. 32, fixo o prazo de cinco dias para juntada da nova CDA; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005101501-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 85; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005101502-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001005101539-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001005101548-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequeute; III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001005101803-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001005101816-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

173 - 001005102822-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o ofício de fls. 100, informe o Exequeute, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001005102939-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 68, posto que, conforme certidão de fls. 67 tal despacho foi devidamente cumprido; II. Manifeste-se o Exequeute, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005106948-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001005107484-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdir Alves de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001005107524-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

Despacho: I. Junte-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento nos autos; II. Liberem-se as penhoras existentes nos autos; III. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

178 - 001005107538-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequeute, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 111 e 113; II. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001005109593-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jefferson da Silva Viana

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 85/86; II. Informe o Exequeute, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 04/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001005115286-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

181 - 001005116889-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

182 - 001005118851-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Expedito Francisco da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 001005119073-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

184 - 001005119774-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinski

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

185 - 001005120420-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elival Santos Matos

Despacho: I. Conforme nos ensina Theotonio Negrão: "Só cabe reconsideração de despacho ou de decisão interlocutória. Sentença não admite reconsideração, salvo na hipótese do art. 296 - caput"; II. Dessa forma, desentranhe-se a CDA, substituindo por fotocópia e deixando-a em Cartório para o seu subscritor; III. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; IV. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001005122172-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Vieira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido de fls. 32; II. Retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001006127694-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001006130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 67; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista-RR, 07/12/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

189 - 001006131154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 001006132705-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

191 - 001006132752-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006138552-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli

Despacho: I. Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, acerca da transferência realizada, sob pena de reputar a dívida satisfeita; II. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

193 - 001006149974-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Laudenor de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

194 - 001006150430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

195 - 001007157349-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a a Costa Me

Despacho: I. Mantenho a decisão de fls. 35; II. Indique o Exeqüente o paradeiro atualizado do devedor; III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 001007157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001007158275-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/12/2009. (A)

Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

198 - 001007159804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jomara R Batista

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 31/32, tendo em vista que a Pessoa Física não foi citada até a presente data; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

199 - 001007159967-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

200 - 001007160414-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

201 - 001007161762-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 001007164579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o despacho de fls. 29; III. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

203 - 001007167977-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 55, posto que, até a presente data, os co-responsáveis não foram citados pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 04/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

204 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a inércia da Parte Autora, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 08/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Impugnação Valor da Causa

205 - 001005106911-9

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Valmir Barbosa Cruz

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23; II. Após, cumpra-se a parte final da sentença; III. Arquive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Indenização

206 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 217; II. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo as apelações, em seus regulares efeitos; II. Intime-

se os apelados para, em querendo, oferecer contra-razões sucessivamente; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

208 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o feito que tramitava na 8ª Vara Cível já foi sentenciado, não há que se falar em conexão; II. A teor do acervo probatório dos autos, verifico ser desnecessária a produção de provas em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Transcorrido o prazo para recurso desta decisão, venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 393, dê-se vista dos autos ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

210 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem, para revogar item II, do despacho de fls. 112 e deferir o pedido da parte ré de fls. 108, quanto a repetição da audiência realizada no dia 01/09/2009, já que houve defeito na gravação de áudio; II. Como não se trata de realização de nova audiência, mas apenas da repetição do ato já realizado, ao patrono da autora, se presente, poderão fazer deferidas perguntas; III. Assim, designo o dia 03/03/2010, às 09 horas, para repetição da audiência, quando serão novamente oitivadas as testemunhas Gilson Pereira dos Santos e Helton Silva de Souza; IV. Intimem-se as testemunhas, as partes e seus patronos; V. Int. Boa Vista, RR 09/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

211 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Em atenção a resposta do ofício de fls. 192, manifeste-se, em cinco dias, a Parte Autora, informando se possui interesse a oitiva da testemunha Ramon E. Arzola Calvo; II. Após, ao Cartório para as devidas intimações, observando a audiência designada nas fls. 181; III. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

212 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

213 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 257/256; II. Recebo a emenda a inicial; III. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

214 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 07/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

215 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final do Despacho: (...) Isto posto, reconheço a existência do erro material e chamo o feito à ordem para corrigir o dispositivo da sentença, nos seguintes termos: Onde se lê: "(...) condenado o Autor a arcar com juros e correção no montante de R\$ 1.579,50. Sem custas. (...)". Leia-se: "(...)condenando o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 1.579,50, referente aos juros e correção. Custas pelo Requerido, observando-se que, em face da sua natureza tributário, e das mesmas legalmente isento. (...)". No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

216 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

Despacho: I. Torno sem efeito os despachos de fls. 168 e 169. II. Haja vista que a parte Ré foi citada por edital, bem como nomeado curador especial; III. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, no prazo legal, apresentar contestação; IV. Int. Boa Vista, RR 08/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

217 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 130; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

218 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 130; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

Procedimento Ordinário

219 - 001009223571-1

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Conforme preceitua a Lei nº 11.419/06, o processo deve ser autuado por meio eletrônico, dessa forma, deixo de receber o presente processo; II. Devolva os autos ao Cartório Distribuidor, desentranhando a inicial e deixando-a para seu subscritor; III. Int. Boa Vista, RR 03/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

220 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia descrita na exordial, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido. P.R.I. . Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Adjudicação

221 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento

Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino

Alvará Judicial

222 - 001007171949-5

Requerente: Ester Leão da Silva

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Cautelar Inominada

223 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino

Depósito

224 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Lissandro Góes de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Embargos À Execução

225 - 001009218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: I- Extraíam-se cópias das fls. 12/15, encaminhando-as à CGJ/RR, para adoção das medidas cabíveis; II- Cumpram-se os itens II a IV do despacho de fls. 12. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

226 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

227 - 001001005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Diga autor. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza

228 - 001005116648-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

Execução de Sentença

230 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 001004091730-3

Exeqüente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: N C C Paz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

232 - 001005115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Ato Ordinatório: Ao requerido. Apresentar impugnação à penhora. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

233 - 001006127229-9

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Geralda Assunção

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 001006127433-7

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Ato Ordinatório: Ao requerido. Impugnação à penhora no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

Execução Provisória

235 - 001006151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Despacho: I- Certifique-se; II- Após, conclusos. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Indenização

236 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 112; II- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; III- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 08.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Naudal Rodrigues de Almeida

237 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

238 - 001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 07.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

239 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Pedido de Providências

240 - 001009219840-6

Autor: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/rr

Despacho: I- Encaminhem-se cópias à OAB e MP; II- Intime-se as partes para fins do art. 1.063 do CPC; III - Promova-se as anotações e baixas, inclusive junto ao distribuidor. Boa Vista, 04.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Contrato

241 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Empresa Banco Itaucard S/a

Despacho: I - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII); II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, José Reinaldo Nascimento da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

5ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

242 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento dos valores referentes aos meses indicados na unidade consumidora de nº. 0053771-3, os quais deverão ser apurados através de liquidação por artigo. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Como a ré é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

243 - 001007177853-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

244 - 001007179717-8

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Manuel Magno Alves

245 - 001008182395-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ageu Aniceto Costa

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

246 - 001008182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Izeth de Almeida Frota

DESPACHO - Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim faculdo à parte exequente efetuar a correção do pativo da execução de honorários. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Declaratória

247 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho

Sentença: Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 08/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Depósito Por Conversão

248 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 106. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

249 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 456/465, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli

250 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 96/105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

251 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticínios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva

Despacho: Como não há informações de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salários, determino a expedição de ofício para o Banco ABN AMRO real S.A. para que informe a este Juízo se a conta em nome da executada destina-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl.130 será analisado em seguida. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

252 - 001004093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 283/292, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

253 - 001006131199-8

Exeqüente: P R Pereira

Executado: a B Lira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

254 - 001006136417-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 001006142260-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eva Ferreira Lucio

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

256 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco

257 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Substituto Legal da 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

258 - 001006144836-0

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

259 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

260 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

DESPACHO - defiro o pedido de fl. 273. Após, aguarde-se o pagamento integral da dívida no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

261 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

DESPACHO - 1. Libere-se o saldo bloqueado nas contas da empresa executada, como requerido na fl. 429. 2. Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e banco Bradesco para que informem a este Juízo se as contas em nome dos executados destinam-se ao recebimento de salário. 3. Os demais pedidos do requerimento de fl. 429 serão analisados em seguida. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

262 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: o Posto Jumbo Ltda

Despacho: 1. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Após, intime-se a parte exequente pessoalmente para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

263 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

DESPACHO - Tendo em vista a certidão constante na fl. 218, determino

que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Prestação de Contas

264 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu Lúcio Augusto Rosa da Costa a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno ainda o réu Lúcio Augusto Rosa da Costa ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Como o réu é beneficiário de Justiça Gratuita, fica dispensado do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento a setor competente do TJRR, arquiva-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 9548590). Intime-se pessoalmente o réu Lúcio Augusto Rosa da Costa. P.R.I. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

Protesto

265 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 133. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Jaques Sonntag

Revisonal de Contrato

266 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 301. Comunique-se o não pagamento das custas ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J §5º, do CPC. Boa Vista, 07/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cesar de Barros C. Sarmento, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

267 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 150. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

268 - 001004085009-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari

Despacho: Vista ao Ministério Público; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

269 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Despacho: Esclareça o Requerente o seu pleito de fls. 207; Intime-se.. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 169; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

271 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 81; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

272 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Junte-se transferência; aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

Busca/apreensão Dec.911

273 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Despacho: Defiro requerimento de fls. 95; Prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

274 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 101; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

275 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 95; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

276 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta do respectivo bloqueio. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos

Decisão: 1) Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, designe o Cartório audiência de Conciliação, intimando as partes Requerente e Requerida, bem como dando ciência à Defensoria Pública. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

278 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 106; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

279 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerente, na pessoa de sua advogada (fls. 500), nos termos de despacho de fls. 520; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

Despejo F. Pagto/cobrança

280 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 250; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

281 - 001007154944-7

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 138; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Moacir José Bezerra Mota

Execução

282 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla

Despacho: Tendo em vista petição de fls. 554, encaminhe-se os presentes autos à Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 09 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

283 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Defiro item "b" do requerimento fls. 410; Prazo 180(cento e oitenta) dias; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista (RR), em 08 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

284 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhado Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

285 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/a

Executado: José Waton Bezerra Lima

Despacho: Homologo cálculos de fls. 413; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

286 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sergio da Silva Pena e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 274/276; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

287 - 001005122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado (fls. 84), a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Leandro Leitão Lima, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

288 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 72; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

289 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 230; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

Impugnação

290 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

DESPACHO - ATA DE DELIBERAÇÃO: Manifeste-se a parte Impugnante se tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. A parte presente sai, desde já, ciente deste despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Indenização

291 - 001004085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburái

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 235; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

292 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

293 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação do Sr. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS, patrono da parte Exequente, para retirar em cartório, o Alvará de Levantamento, referente aos autos 010.05.115186-7. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 9 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo

Barboza Bezerra

294 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 155/156; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

295 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

DECISÃO-ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Não houve possibilidade de acordo; 2) Homologo o pedido de desistência das partes Requerentes para oitiva de suas testemunhas; 3) Por oportuno, verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 4) Assim, anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 5) Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias; 6) Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 7) Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento; 8) Com o pagamento, venham os autos conclusos para sentença; 9) Intime-se via DJE; 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Tarciano Ferreira de Souza, Valter Mariano de Moura

Monitória

296 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 201; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

297 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Esclareça o Requerente o seu pleito de fls. 239; Intime-se.. Boa Vista (RR), em 07/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Messias Gonçalves Garcia

298 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: Expeça-se o respectivo Alvará (fls. 244); Após, Manifeste-se a parte Exequirente; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaías Rodrigues de Souza

299 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

ESPACHO: Homologo cálculos de fls. 77; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

Notificação/interpelação

300 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/a

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

Ordinária

301 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremborg da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 216/217; Após, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Responsabilidade Civil

302 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: 1) Não havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) Se houve efetivamente a responsabilidade dos Requeridos no acidente do Requerente; II) Se houve efetivamente o dano material e moral alegado pelo Requerente; III) Qual seria o valor do dano sofrido pelo Requerente, a causa e o efeito. 2) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 4) Transcorrido o prazo, com as certidões pertinentes, venham os autos conclusos, quando apreciarei as questões argüidas preliminarmente; 5) Intime-se; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

303 - 001009219535-2

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

304 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

305 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

306 - 001001010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001001010325-6

Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001001010348-8

Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001001010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001002026511-1

Réu: João Pereira de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/05/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

311 - 001002054941-5

Réu: Itamar da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

26/03/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001004079146-8
Réu: José Roberto Souza da Silva
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/03/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001004097966-7
Réu: Márcio Cândido Vieira
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/02/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

314 - 001005101469-3
Indiciado: A. e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001005101779-5
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/03/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

316 - 001005107277-4
Réu: Everaldo Memória de Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001005114679-2
Réu: Edval Almeida Pinto
Audiência ADIADA para o dia 04/03/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

318 - 001006147788-0
Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.
Sentença: Sentença Prolatada. CONDENAÇÃO do acusado BRUNO ROBERTO VALADARES MAGALHÃES como incurso no art. 121, parágrafo segundo, incisos I e III, do CP; CONDENAÇÃO do acusado HELENO FURTADO GUEDES como incurso nas penas do art. 121, parágrafo segundo, inciso I, do CP, bem como reparação por danos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), para cada Réu, cujos beneficiários são os herdeiros da vítima e ABSOLVIÇÃO de ambos acusados pelo crime previsto no art. 329, do CP.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001007169231-2
Réu: Arlison da Silva Eduardo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001007173630-9
Réu: Rogerio da Conceição Ferreira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001008184647-8
Indiciado: A. e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/01/2010 às 09:30 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

322 - 001008193933-1
Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001008197769-5
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/01/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

324 - 001008197864-4
Indiciado: J. e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008202498-4
Réu: Jornande Amaral
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2010 às

10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Inquérito Policial

326 - 001009219379-5
Réu: Arnaldo Marques da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

327 - 001009224515-7
Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento
Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

328 - 001009224513-2
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Crime C/ Costumes

329 - 001002024145-0
Réu: José Arimateia Araújo Lima
Despacho: 1) Considerando o instrumento de Substabelecimento de fls. 189, determino a intimação do i. advogado PAULO LUIS MOURA HOLANDA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Tóxicos

330 - 001008202506-4
Réu: Carlos Torquato
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu CARLOS TORQUATO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e/ou "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009207724-6
Réu: José de Jesus Souza
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para condenar O réu JOSÉ DE JESUS SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito", "guardar" e/ou "vender"), da Lei Federal n.º

11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas.(...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ainda 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

332 - 001002022898-6

Indiciado: P.C. e outros.

Despacho: 1) Intimem-se os ilustres advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 03(três), manifestar-se acerca de suas testemunhas faltantes; 2)Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2009. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

333 - 001009213578-8

Réu: Karlene Nascimento Bueno

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/03/2010 às 09:55 horas.

Advogados: Jhonny Passin, Mauricio Defassi

Execução da Pena

334 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

Decisão fls. 282-283: (...) Assim sendo, chamo o feito à ordem para: a) Tornar sem efeito a "Novatio legis"; b) Oficiar à 2ª Vara Criminal para desconsiderar a aplicação da Novatio legis, caso já tenha sido oficiada; c) Excluir a primeira condenação, pois a mesma continua constando nas Planilhas de Levantamento de Penas de fl. 243 e 280. (...) Após, abra-se vista ao Ministério Público, quanto ao pedido de fls. 275/277 e à Defensoria Pública".(...) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

335 - 001007164677-1

Sentenciado: Herbert Marques Guimarães

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

336 - 001009207720-4

Sentenciado: Nair Ernesto Malheiro

"...Considerando isso tudo, já houve a preclusão para interposição de agravo. Dessa forma, a única maneira de ser reavaliada a questão é com ajuizamento de novo pedido. Sendo assim, deixo de apreciar o pedido de reconsideração formulado. I. Boa Vista/RR, 26/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Pessoa

337 - 001001013647-0

Réu: Rogerio Barbosa da Silva

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 09H15MIN.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

338 - 001004097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 21 de dezembro de 2009 às 08h15min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

339 - 001002053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

340 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Admin. Pública

341 - 001005106852-5

Réu: Uziel de Castro Júnior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

342 - 001002032396-9

Indiciado: L.M.M. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "Toré", brasileiro, solteiro, nascido aos 15.08.1979, natural de Boa Vista/RR, filho de João Ferreira da Silva e Maria Ferreira da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido; e AILTON ERNESTO MALHEIROS, vulgo "Jairzinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 27.09.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Ernesto Malheiros, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 032396-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA e AILTON ERNESTO MALHEIROS, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II - 1º fato, c/c art. 155, § 4º, I e IV - 2º fato na forma do art. 69, todos do CPB (1º denunciado), art. 155, § 4º, I e IV do CPB - 2º fato (2º denunciado). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001002044915-2

Réu: João Inácio Pereira Casusa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, brasileiro, casado, lanterneiro, nascido aos 21.04.1983, natural de Fortaleza/CE, filho de João Mendes Casusa e Inácia Justino Pereira, portador do RG 260.209 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 044915-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. (...) Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h10min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

345 - 001006146921-8

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "Defiro o ora pedido da Defesa, conforme fls. 162/164. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

346 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Despacho: "Ao apelado para que ofereça as contra-razões de Apelação no prazo legal, conforme art. 600 do CPP. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

347 - 001002021511-6

Réu: Edimar Pereira Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDIMAR PEREIRA VIANA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Bom Jardim/MA, filho de José Ferreira Viana e Maria Madalena Pereira Cavalcante, portador do RG 74.550 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021511-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de EDIMAR PEREIRA VIANA, incurso nas penas do artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMAR PEREIRA VIANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001005102257-1

Réu: ZONES Matias dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZONES MATIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.01.1951, filho de Moisés Matias dos Santos e de Iolanda Matias dos Santos, RG nº 12.425 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102257-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ZONES MATIAS DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, inciso III, todos do Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001005112453-4

Réu: Cleidson Bernardo de Lima

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001005112684-4

Réu: Carlos Alberto Silveira Lima

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008195360-5

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

352 - 001004091035-7

Réu: Luiz Moreno dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h05min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Exceção de Suspeição

353 - 001009223749-3

Autor: D.G.

Réu: J.D.5.V.C.C.B.V.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo INDEFERIMENTO da arguição da suspeição do órgão do Ministério Público, por manifestamente infundadas as razões do Excipte. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Inquérito Policial

354 - 001008190180-2

Indiciado: R.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

355 - 001009223739-4

Réu: R.P.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado RONIE PEIXOTO DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

356 - 001009223762-6

Réu: W.M.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WESLEY MELO DA SILVA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Iara Régia Franco Carvalho

Adoção C/c Guarda

357 - 001009203636-6

Requerente: S.F.A.P.

Requerido: A.C.S.C. e outros.

Despacho: INTIME-SE a requerente para apresentação de suas alegações finais. Boa Vista/RR, 01.12.2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Execução de Sentença

358 - 001006137574-6

Executado: M.C.L.

Despacho: I- Defiro o pedido de fls.72. II- Intime-se o requerido para pagamento até o último dia útil de cada mes. Boa Vista/RR, 26.11.2009. Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Carina Leite Lima

Guarda

359 - 001009221075-5

Autor: M.A.R. e outros.

Réu: S.R.R. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber termo guarda.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

360 - 001008198219-0

Requerente: R.C.C.

Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.

Despacho: I- Ciência as partes dos documentos juntados às fls. 208/212. Boa Vista/Rr, 23.11.2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Proc. Apur. Ato Infracion

361 - 001009223434-2

Infrator: A.S.J. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

362 - 001009223396-3

Autor: P.M.A. e outros.

Réu: E.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

363 - 001009223441-7

Autor: T.O.S. e outros.

Réu: E.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

364 - 001005104030-0

Réu: Rodrigo Junio da Silva Coelho

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Crime C/ Patrimônio

365 - 001003072082-4

Réu: Bennaze da Silva Rates

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/02/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime da Leg.complementar

367 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

1º Juizado Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Ação de Cobrança**

368 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Morais

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

2º Juizado Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Hevandro Cerutti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Ação de Cobrança**

369 - 001006137720-5

Autor: Raimundo Campelo Neto

Réu: Celso Rodrigues Filho

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, face à ausencia superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc.VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 02 de dezembro de 2009. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Execução**

370 - 001004095686-3

Exeqüente: Jeane Cristina Torreyas Brasil

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre os documentos de fls. 118/119". Boa Vista 09 de dezembro de 2009

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Pedro Paulo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Ação de Cobrança**

371 - 001007171500-6

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 05.11. 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

372 - 001007168353-5

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga o exequente. Intime-se por DPJ. Boa Vista, 30 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

373 - 001007176341-0

Exeqüente: D.A.S.

Executado: A.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008190554-8

Exeqüente: J.C.A.

Executado: J.A.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001008196826-4

Exeqüente: W.A.S. e outros.

Executado: J.D.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001008197003-9

Exeqüente: Raimundo da Silva Portil

Executado: Ivan Marcelo Daniel

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001008199180-3

Exeqüente: M.G.G.

Executado: M.G.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001009210267-1

Exeqüente: M.G.F.

Executado: M.G.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001009212574-8

Exeqüente: A.F.S. e outros.

Executado: J.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

380 - 001009208954-8

Autor: T.A.O. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001009210784-5

Autor: Cleiriane Chaves Silva

Réu: Deyviti Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001009211950-1

Autor: T.E.L.A.

Réu: E.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001009212106-9

Autor: V.T.P.D.

Réu: N.R.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009212140-8

Autor: M.D.O.F. e outros.

Réu: M.R.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001009212470-9

Autor: G.V.E.C.

Réu: G.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001009217192-4

Autor: A.G.S.A.

Réu: D.S.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009217254-2

Autor: W.C.M. e outros.

Réu: G.P.M.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009217326-8

Autor: P.B.M.P.

Réu: C.R.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009217330-0

Autor: L.G.M.O.

Réu: M.V.O.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 137 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

390 - 001008192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Com razão o ilustre Defensor em sua manifestação de fls. 203/204. Dessarte, não obstante o silêncio da requerida, não tendo sido pactuado no acordo de fl. 77 a obrigação reclamada, promova o autor, na via própria a ação competente. Intime-se e após, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

391 - 001007168396-4

Requerente: K.S.S.

Requerido: R.P.S.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com o julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta (...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 08.12.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001008191589-3

Requerente: Jardel Vieira de Sousa e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC e, transitada esta, determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01.12.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008195875-2

Requerente: Fabiana dos Reis e Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29.10. 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001008196230-9

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 29.10. 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

395 - 001009210980-9

Autor: Adjane Braz da Luz

Réu: Edil Siqueira de Araujo

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença:(...)homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com o julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 01 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Angela Di Manso

396 - 001009216377-2

Autor: Raimundo Nonato Marques da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01.12. 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009217246-8

Autor: Rosa Maria Remigio Santos

Réu: Aldenir Sousa Nóia

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC e, transitada esta, determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01.12.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

398 - 001009210785-2

Autor: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar para que providencie a alteração no desconto da pensão(...). Sent.publ.em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. BV,01.12.2009. Tânia Vasconcelos - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000321-RR-A: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 002009014799-0

Autor: Banco do Brasil S/a - Agencia de Parintins

Réu: Raimundo Clenio Canto Figueira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.071,52.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação. Penhor Legal

002 - 002009014800-6

Autor: E.C.M.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Oferecida

003 - 002009014798-2

Autor: Polícia Militar de Roraima 2ª Cia Independente de Cci/rr

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 002002000633-2

Réu: Joseli Alves da Silva

Decisão: (...) Isto posto, decreto a prisão preventiva de J. A. S., com espeque no art.311 e ss. do CPP, para assegurar a ordem pública e a aplicação da eli penal. Expeça-se mandado. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. Caracarái, 03 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 002009014457-5

Indiciado: F.A.S.

Decisão:(...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA. Cientifique-se o M. P. E. e à D. P. E. Junte-se cópia desta decisão nos autos 02009 014469-0. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R. I. C. Caracarái, 03 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

006 - 002009014333-8

Autor: Cicinato Rodrigues Cardoso

Réu: Cer - Cia Energética de Roraima

Sentença: "Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquite-se, após o pagamento das custas pelo Autor.

Advogado(a): Karen Macedo de Castro

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002, 003
 000299-RR-N: 009
 000408-RR-N: 009
 000500-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação P/ Casamento

001 - 003009013504-4
 Autor: E.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

002 - 003009013511-9
 Autor: Frank da Silva Nascimento
 Réu: Pousada Rio Branco
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Valor da Causa: R\$ 25.698,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

003 - 003009013512-7
 Autor: Antonio Goes Pereira
 Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Valor da Causa: R\$ 27.900,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

004 - 003009013514-3
 Indiciado: R.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

005 - 003009013515-0
 Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
 Réu: Vivo Celular S/a
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crimes Ambientais

006 - 003009013480-7
 Indiciado: J.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

007 - 003009013479-9
 Indiciado: W.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Curatela/interdição

008 - 003005004453-3
 Requerente: R.X.A.J.
 Interditado: A.X.A.
 (...) Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE e à DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 08/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

009 - 003008011018-9
 Autor: L Kotinski Me
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
 Despacho: Cientifique-se a empresa requerente, por meio de seu patrono, via DJE, da necessidade de pagamento das custas decorrentes da carta precatória de(fls. 100/105). Diga a requerente em réplica. MCI, 04/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

Habilitação P/ Casamento

010 - 003009013502-8
 Autor: F.V.S. e outros.
 (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 08/12/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

011 - 003006005377-1
 Sentença: Com amparo na manifestação ministerial de fl. 46 dou por Extinta a punibilidade de ELIOMAR BARROS, em face da prescrição. Ciência ao MP e a DPE. Publique-se. Após, archive-se, com baixa. MCI, 09/12/2009. Juiz Beno Coutinho
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 003004003411-5
 Réu: Célio da Silva Viana
 Sentença: Adoto como relatório o laborioso parecer ministerial de fls. 144/145, razão pela qual declaro a extinção da punibilidade do réu CÉLIO DA SILVA VIANA e face da prescrição, com base no art. 107, IV, do CP. Ciência ao MPE e à DPE. Sem custas. Recolham-se mandado de prisão se houver. P.R. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa e anotações de praxe, encaminhando-se selo à CGJ. Mucajá, 09 de dezembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

000116-RR-B: 029

000412-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Homol. Transaç. Extrajudi

001 - 004709010471-3

Autor: Macilene Rocha da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00 - AUD. CONCILIAÇÃO ANTECIPADA: DIA

09/12/2009, ÀS 17:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Lana Leitão Martins de Azevedo**

Liberdade Provisória

002 - 004709010417-6

Autor: Neinando dos Reis Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010418-4

Autor: Iran Rodrigues de Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 004709010136-2

Autor: Elcione Barros da Costa

Réu: Gilmar Gomes

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

005 - 004708007972-7

Requerente: Raimunda Fonseca dos Santos

Final da Sentença: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 004709010204-8

Autor: Hsbc Banck Brasil S/a

Réu: Danielle Ribeiro de Souza

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 004709010292-3

Autor: Liduina de Andrade

Réu: Antonio de Oliveira Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2009 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

008 - 004702000567-5

Exeqüente: A.F.S.

Executado: A.S.N.

Final da Sentença: "Do exposto, julgo extingo o presente processo, nos termos do artigo 267, III do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 07 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004704003572-8

Exeqüente: E.R.N.R.A.R.C.

Executado: F.E.N.

Final da Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, de acordo com o artigo 794, I do CPC. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 004709009960-8

Autor: E.P.L. e outros.

Réu: I.F.L.

Final da Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, de acordo com o artigo 794, I do CPC. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 004709009790-9

Autor: I.T.A. e outros.

Final da Sentença: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, IV do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

012 - 004708008906-4

Requerente: M.D.R.F.

Requerido: J.S.R. e outros.

Decisão: "Isto posto, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido de guarda provisória do adolescente H.R.R.R à requerente Maria Deusa dos Reis Freire. Lavre-se o termo de compromisso. Cite-se os pais biológicos do adolescente, via expedição de carta precatória para a Comarca de Pacaraima-RR, pois encontram-se residindo naquela Cidade no endereço de fls. 02. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei". LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

013 - 004707006567-8

Requerente: M.M.S.

Requerido: M.F.S.B.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

014 - 004707007350-8

Requerente: Manoel de Jesus Mendes

Requerido: Município de Rorainópolis

Final da Sentença: "HOMOLOGO o presente acordo, a teor do artigo 269, III do CPC e julgo resolvido o mérito, determinando a extinção do processo. Sem custas e honorários. Intimados em audiência a Procuradora do Município, o Preposto do Requerido, o Requerente e a Defensora Pública. Sentença publicada em audiência. Registre-se no SISCOM. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ____ Escrevente o digitei".Dra LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Out. Proced. Juris Volun

015 - 004709010132-1

Autor: Francilda Barbosa de Almeida e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para prestação de alimentos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do código de Processo Civil. Oficie-se à ROVEMA ENERGIA S/A (endereço constante da exordial) para que efete o desconto do salário do requerente e deposite diretamente na conta corrente nº 7.206-0, agência 3783-4, Banco do Brasil. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se".Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010193-3

Autor: Raimundo Pereira Silva e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

017 - 004709009487-2

Requerente: E.D.S.

Requerido: M.J.B.

Decisão: "Às folhas 18, consta cópia do assento de nascimento da criança já com o registro do pai, feito de maneira espontânea. Assim, o presente processo perdeu o objeto. Arquive-se,com as baixas no SISCOM".Em:08/12/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

018 - 004709009973-1

Autor: Joana Dias dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a restauração do assentamento civil da Autora, nos termos do artigo 109, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Expeça-se o devido mandado de restauração, enviando cópia do documento de folhas 07. Publique-se. Registre-se. Intime-se".Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmão dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004706005800-6

Réu: Alex Freitas Silva

Final da Decisão:"Do exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 04 (quatro) anos, com esteio no art.366 do CPP c/c 109, V do CP. Determino a produção antecipada de provas. Designe-se data para oitiva das testemunhas ministeriais. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 004709010173-5

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Final da Decisão:"Diante do que foi fundamentado e comungando com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado, FRANCISCO EVALDO QUEIROZ, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor potencial ofensivo. d) Proibição de permanecer na rua após as 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, bem como ingerir bebida alcoólica, frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição e retornar à casa das vítimas. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 004709010362-4

Réu: Samuel Ferreira Santos

Decisão:"Trata-se de autos de prisão em flagrante, onde consta um pedido de concessão de medida protetiva de urgência para ser apreciado. Narram os autos que no dia 11 de novembro de 2009 o indiciado teria agredido e desferido vários socos no rosto da vítima Cilene Ferreira da Silva. Em que pese os argumentos trazidos a baila pela Promotora de Justiça, não antevejo a necessidade de se analisar a aplicação desta medida protetiva de urgência, uma vez que o Acusado encontra-se recolhido na Delegacia de Rorainópolis, conforme fls.21, estando assim impossibilitado de aproximar-se da Ofendida e de qualquer outro familiar seu. Diante das circunstâncias aqui relatadas, bem como o fato de que uma futura concessão de liberdade ao indiciado necessitaria do exame deste Juízo, deixo para apreciar o pleito em momento oportuno. Quanto ao parecer de fls.24, menciono que o Termo de fiança, Termo de Compromisso do flagranteado e a cópia da DARE de recolhimento da fiança não estão nesses autos em virtude da permanência do réu na prisão. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Temporária

022 - 004705004523-7

Autor: Cid Guimarães da Silva

Requerido: Benedito Silva de Aguiar e outros.

Final da Decisão:"Do exposto determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP. Determino a produção antecipada de provas. Designe-se data para oitiva das testemunhas ministeriais. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

023 - 004709010213-9

Autor: Renato Sousa Galdino

Indiciado: J.F.O.

Final da Decisão: "Diante do que foi exposto acima, DEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de RENATO SOUSA GALDINO. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

024 - 004706005956-6

Indiciado: V.F.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Infrator V.F.S., em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais". Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 07 de Dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004708008845-4

Indiciado: J.L.J.

Final da Sentença: "Portanto, julgo extinto o presente procedimento, uma vez que a medida sócio-educativa imposta ao adolescente J.L.J. foi cumprida. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 004709010258-4

Indiciado: A.A.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente A.A.R. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, inclusive de Zeladoria e conservação do prédio pelo período de 02 (dois) meses, sendo 01 (uma) hora por dia, na Escola Tenente João de Azevedo Cruz, conforme estabelecido no acordo de fl. 09/11, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Direção da Escola Tenente João de Azevedo Cruz, cientificando a sua diretora desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709010259-2

Indiciado: E.S.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente E.S.F. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar

serviços diversos, inclusive de Zeladoria e conservação do prédio pelo período de 02 (dois) meses, sendo 02 (duas) horas por dia, na Escola Antonia Tavares, conforme estabelecido no acordo de fl. 16/18, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Direção da Escola Antonia Tavares, cientificando a sua diretora desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010325-1

Indiciado: R.S.C.B.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente R. S. C. B. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, inclusive de zeladoria e conservação do prédio pelo período de 03 (três) meses, sendo 01 (uma) hora por dia, na Escola Antonia Tavares, conforme estabelecido no acordo de fl. 13/15 suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Direção da Escola Antonia Tavares, cientificando a sua diretora desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência mensal do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o Adolescente e seu representante legal para início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

029 - 004707007445-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Rosineide Almeida da Silva

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC, desconstituindo a penhora do aparelho de televisão marca CCE, constante às folhas 51." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

030 - 004707007038-9

Exequente: João Abreu Pinheiro

Executado: Etevaldo Gomes Pereira

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se dos autos os títulos de crédito de folhas 03, entregando-se os originais ao Exequente, mantendo-se no processo apenas cópia das notas promissórias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

031 - 004709010391-3

Autor: Raimundo Barroso Silva

Réu: Gabriella Paiva dos Santos

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciação do mérito com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

000106-RR-B: 005

000116-RR-B: 002, 004

000155-RR-B: 005

000157-RR-B: 004

000169-RR-B: 003

Juizado Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

032 - 004707006775-7

Indiciado: M.R.S. e outros.

Final da Sentença: "Assim, conforme fundamentado acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO das contravenções penais atribuídas ao Acusado MARCEL ROSA SANTA. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Instituto da Polícia Civil e Polícia Federal, remetendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

033 - 004708007783-8

Indiciado: A.N.C.

Final da Sentença: "Assim, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ANTONIO NUNES DA CUNHA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004708008219-2

Indiciado: M.P.G.

Final da Sentença: "Assim com fundamento nos arts. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado MANOEL PINHEIRO GUEDES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004708008282-0

Indiciado: D.S.

Final da Sentença: "Assim, JULGO EXTINTA a punibilidade de DORA DA SILVA, em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Ordinário

001 - 006006019356-6

Autor: Valtermiza Simplicio de Lima

Réu: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda

Transferência Realizada em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 135,00. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Divórcio Litigioso**

002 - 006009023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

003 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Réu: Município de Caroebe

(...) Pelo exposto, por tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido com o fim de deferir o pedido de indenização por danos morais, condenando o Município réu a pagar a cada um dos Autores, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art.406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, § 4º c/c o § 3º do mesmo artigo, letras a, b e c. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. São Luiz do Anauá, RR, 15 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

004 - 006008022193-4

Autor: Sinésio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira

Intimem-se as partes para se manifestar sobre o retorno dos autos. São Luiz do Anauá, RR, 27/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolini

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 003

Crime C/ Pessoa

005 - 006002000270-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 0060.02.000270-9, que o Ministério Público Estadual move contra Dilmário Mesquita da Silva. Fica INTIMADO o acusado DILMÁRIO MESQUITA DA SILVA, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/05/1963, filho de Francisco Alves da Siva e de Maria Nazaré Mesquita da Silva, RG. 43.817 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA em seu desfavor, cujo final é o seguinte: -... Pelo Exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado DILMÁRIO MESQUITA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto e não há nenhum motivo que enseje a decretação da prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só pode ser determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de julho de 2009.-. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será fixado no local de costume publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Wallison Lariou Vieira, (Escrivão Judicial) o conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. São Luiz do Anauá, RR, 09.12.2009. Wallison Lariou Vieira. Escrivão Judicial
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ivo Calixto da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

001 - 000509008060-6

Indiciado: J.B.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 000509008068-9

Infrator: W.D.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

003 - 000509008064-8

Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Petição

004 - 000509008061-4

Autor: Jaime Nogueira Lima

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000203-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

001 - 004509003585-3

Autor: Ana M da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.910,59.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/12/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013683-8

Agravante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Agravado: Nilcatex Textil Ltda =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Kécia Nogueira Feitosa.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013687-9

Agravante: Edmilson José da Silva Comércio e Representação, Agravado: Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009013683-8

Agravante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Agravado: Nilcatexravatil Ltda =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Kécia Nogueira Feitosa.

00004 - 01009013681-2

Agravante: Juliana Melo Seixas, Agravado: Marcelo Seixas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 310,00 Adv - Deusdedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00005 - 01009013686-1

Agravante: Assis e Vieira Ltda, Agravado: Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009013685-3

Impetrante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paciente: Francivandson Rodrigues Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00007 - 01009013684-6

Impetrante: Pedro Xavier Moreira, Paciente: Ozaias Rodrigues Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

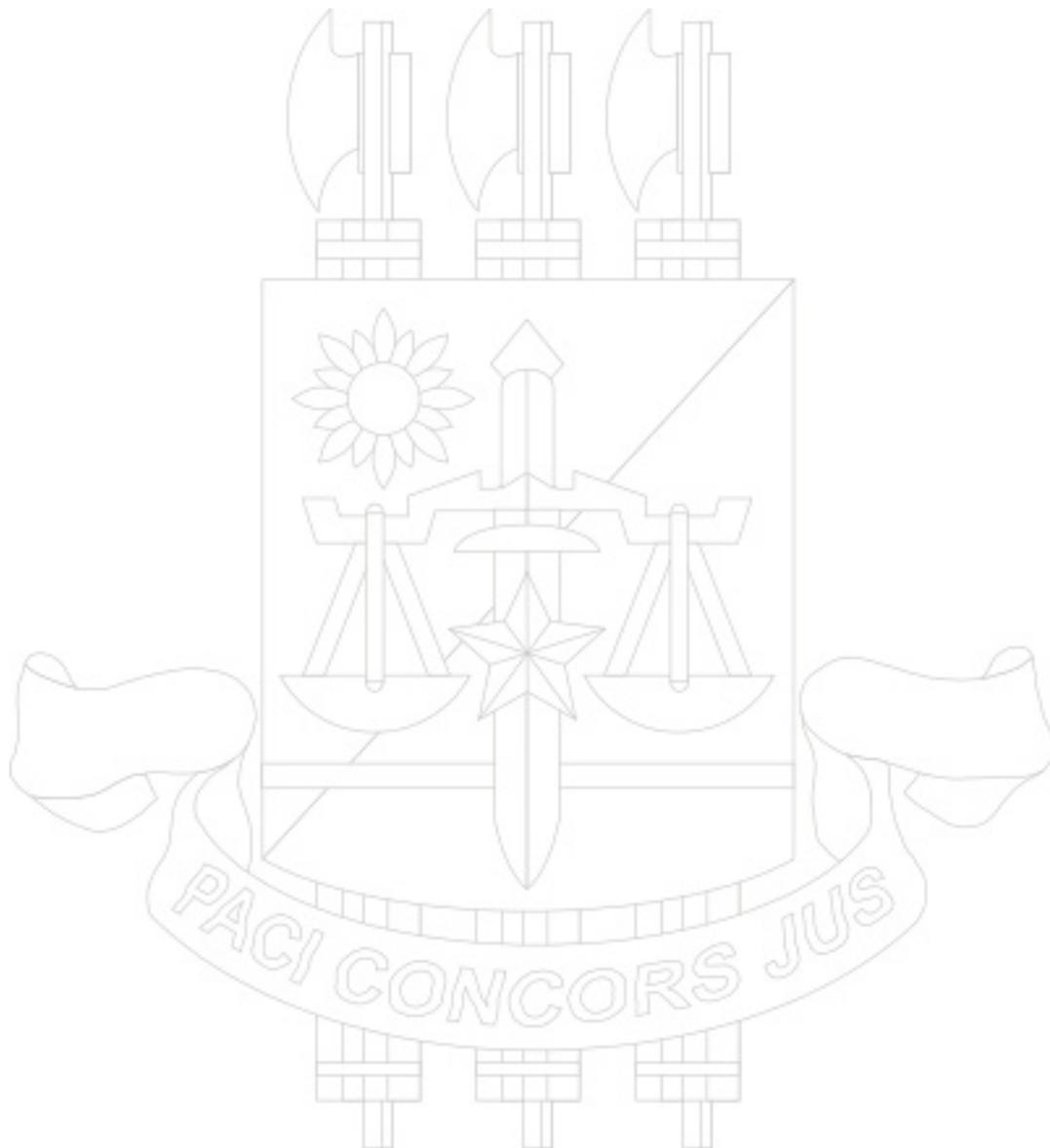
HABEAS CORPUS

00008 - 01009013680-4

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Márcio Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00009 - 01009013682-0

Impetrante: Rosinha Cardoso Peixoto, Paciente: Almir da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ELÓIA PEIXOTO DE BARROS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 4.416 SSP/RR e CPF 381.965.572-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos do processo nº 04 083442-5 – Arrolamento/Inventário, em que são partes A União contra o Espólio de Cândido Wanderley de Barros, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **APARECIDA GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 117.314 SSP/RR e CPF 382.641.882-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o contido nas fls. 08/11, bem como manifestar-se acerca das fls. 20/21, nos autos do processo nº 09 212774-4 – Alvará Judicial, em que são partes A.G.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ SOARES FILHO, brasileiro, filho de José Roque Soares e Cesarina Ramos Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 127237-2, em que

são partes CESARINA RAMOS SOARES contra o Espólio de JOSÉ ROQUE SOARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AMARILDO DE SOUSA LOURENÇO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), referente ao processo nº 07 162895-1, ação de Negatória de Paternidade, em que são partes M.T., sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CHARLYTON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 09 214575-3 – Alvará Judicial, em que são partes S.L.S..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **NAIR LEONOR COELHO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 3.669 SSP/RR e CPF 241.814.982-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas nos autos do processo nº 08 182646-2 – Alvará Judicial, em que são partes N.L.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, portadora do RG 197.412 SSP/RR e CPF 299.269.898-96, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber o formal de partilha referente aos autos do processo nº 08 183087-8 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes E.M.P. Contra F.S.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DARLENE MELÍCIA NICOLAS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 241.694 SSP/RR e CPF 799.311.202-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber e assinar o termo de guarda definitiva, referente aos autos do processo nº 07 166900-5 – Guarda - Modificação, em que são partes D.M.N. contra C.S..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do

mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

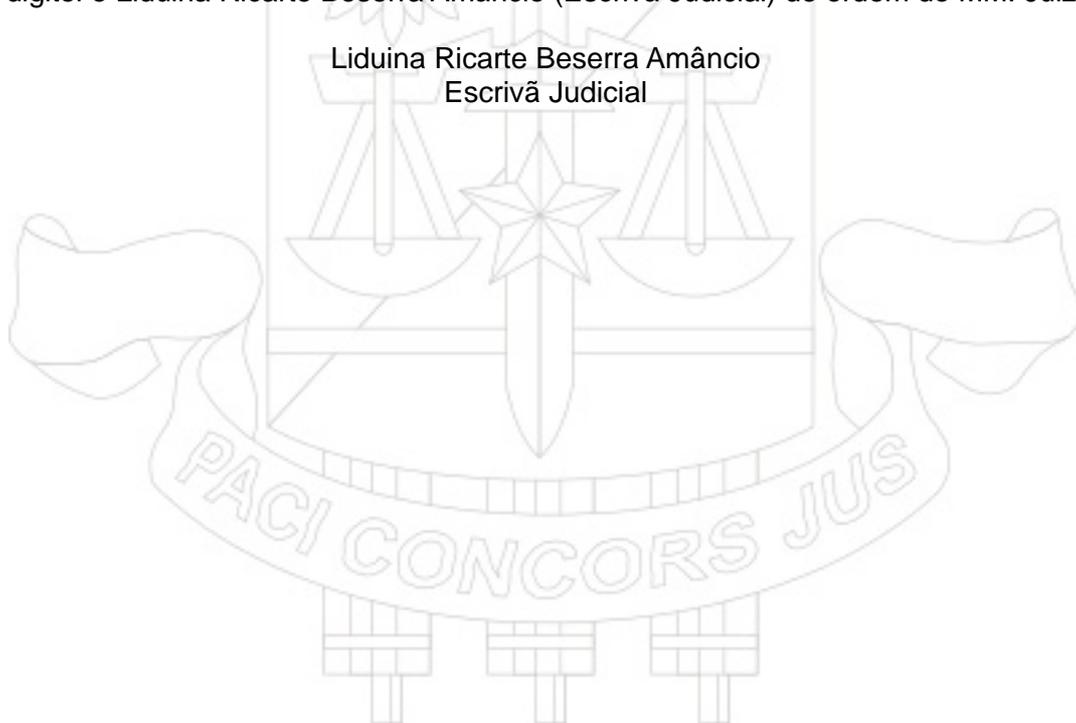
Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIA THALITA SILVA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 96570-8/2004 - DEPÓSITO.**Autor:** Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento.**Réu:** Marilene Oliveira da Silva.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de dezembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/12/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 09 007860-0-6, em que são partes: Autor ANTONIO LEITE FONTES e Réu CLEONICE TOMAZ FONTES, fica CITADA: CLEONICE TOMAZ FONTES, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e David Oliveira Santos (Escrivão Judicial Substituto), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/12/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 09 007885-7, em que são partes: Autor ROSA NUNES DE SOUSA e Réu RAIMUNDO FILIPE DE SOUSA, fica CITADO: RAIMUNDO FILIPE DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e David Oliveira Santos (Escrivão Judicial Substituto), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 07/12/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 22/09**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juíz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de DEZEMBRO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	05 e 06	08:00 h às 14:00 h	(095) 8111-3086
DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	12 e 13	08:00 h às 14:00 h	(095) 8116-8030
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	14	08:00 h às 14:00 h	(095) 9114-5871
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	19, 20, 24, 25 e 31	08:00 h às 14:00 h	(095) 9117-6867

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS** – Escrivão Judicial Substituto, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9117-6867.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

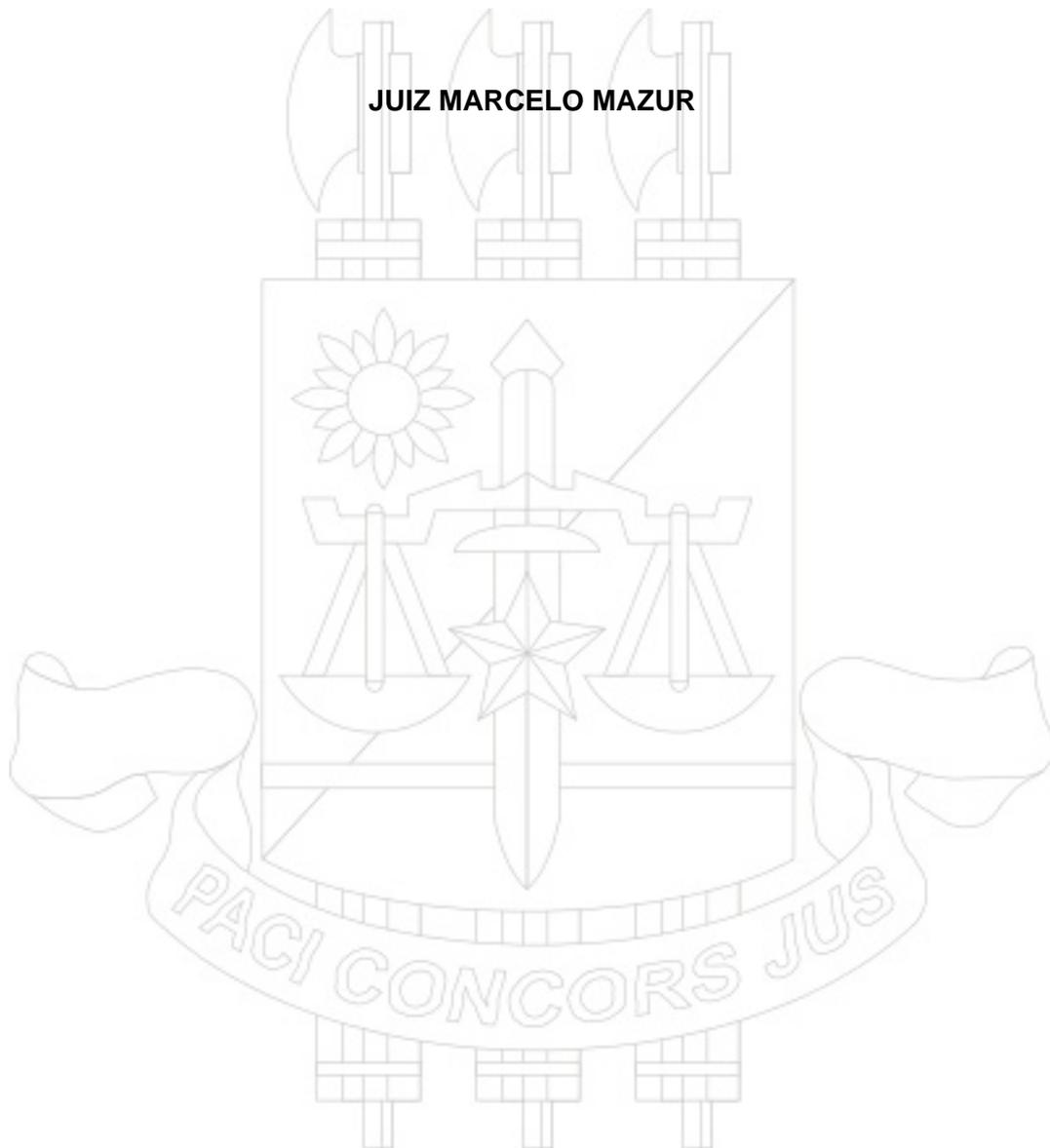
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 07 de dezembro de 2009.

JUIZ MARCELO MAZUR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/12/2009

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/09**, publicada através da Portaria nº 721/09, DJE nº 4213, de 04DEZ09, conforme abaixo:

19 e 20	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
24 e 25	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
31DEZ09 e 01JAN10	Dra. CLÁUDIA CORREA PARENTE
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 733, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 02OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA :

- Na Portaria nº 727/09, publicada no DJE nº 4216, de 09DEZ09:

Onde se lê: "04JAN09"

Leia-se: "04JAN10"

CONSELHO SUPERIOR**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

No extrato da ata da 12ª reunião ordinária do e. CSMP publicado no DJE nº 4217 e que circulou no dia 10.12.2009, deixou de ser consignada a presença do Conselheiro suplente Sales Eurico Melgarejo Freitas.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 607 - DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 11DEZ09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 11DEZ09, para conduzir Oficial de Diligência, deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 608- DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 609- DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, o gozo de 04 (quatro) dias de férias, a serem

usufruídas a partir do dia 15DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 610- DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, o gozo de 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 15DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 611 - DG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 11DEZ09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 11DEZ09, para conduzir servidor deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **012/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na recusa injustificada do Banco do Brasil/RR de solicitações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, consubstanciados nos documentos enviados a esta Promotoria por meio do Ofício nº 045/2008/SINTER.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 096/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL** nº 096/09/2ª PrCível/MP/RR, com finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas pela Câmara do Município do Cantá (referente ao exercício de 1999).

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
R/P 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2005**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **015/2005/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar irregularidade na aplicação dos recursos da CIDE no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2002**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **020/2002/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, em razão de denúncia anônima noticiando irregularidades junto ao TCE.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº

005/2009/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na denúncia de irregularidades em licitação no Governo do Estado – Pregão Presencial nº 033/08-SEFAZ.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **009/2008/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na prestação de serviço público no cargo de Auditor sem a devida aprovação no concurso público na Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2005**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **003/2005/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em irregularidades na Tomada de Preço nº 007/2005- Secretaria de Infra-Estrutura do Estado.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 032/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **032/2000/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL**, para apurar irregularidade no pagamento de precatório pelo Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

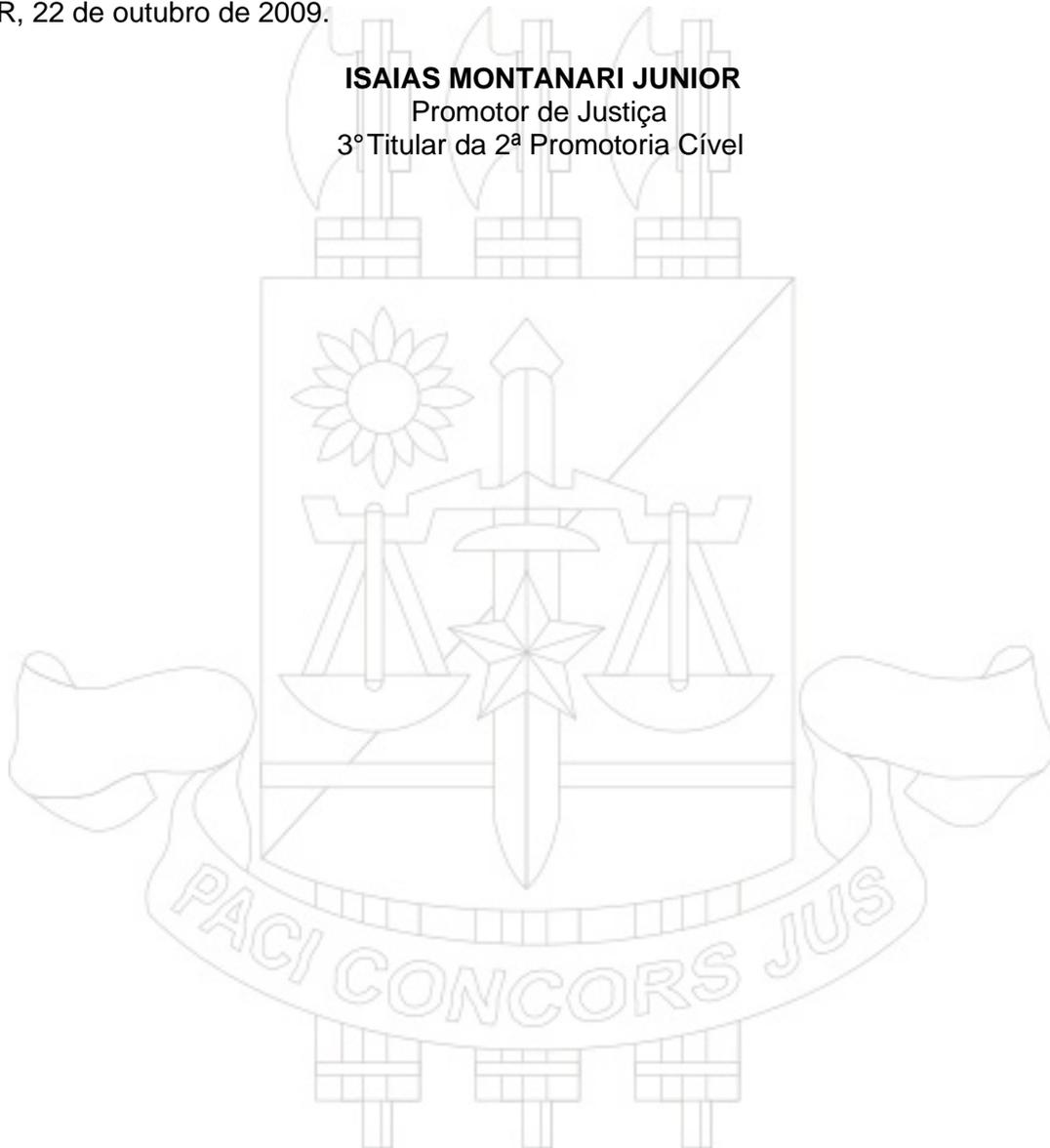
ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **011/2000/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, em razão do depoimento prestado pelo Sr. Silvano Guerreiro de Souza Neto, apurar entre outras irregularidades, se há ocorrência de fraude em processos licitatórios nas Prefeituras Municipais de Alto Alegre, Cantá e Pacaraima.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/12/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 666 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 13.01 a 11.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 678, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 13 a 19 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no município de Pacaraima-RR (Comunidade Boca da Mata e Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 305/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 681, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 01 a 15.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 682, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período de 16.11 a 15.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 685, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 040002126, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 07 e 15.12.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 08.08 e 18.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 686, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **ELCENÍ DIOGO DA SILVA**, 17 (dezesete) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 13 a 29.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 687, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, 16 (dezesesseis) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 11.01 a 26.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 688, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 27.01 a 25.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 689, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 01 a 30.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 690, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 28 (vinte e oito) dias de férias referente ao exercício 2008/2009, a serem gozadas de 15.12.2009 a 11.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 18 de dezembro do corrente ano, participar do Mutirão da Cidadania a ser realizado no município de Pacaraima-RR, pela Secretaria da Promoção Humana e Desenvolvimento do Estado de Roraima, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 1144/09/GAB/SEPHD, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 692, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **MIRIAN HUAMAN FERNADES**, matrícula nº 61090608, folga compensatória de 05 (cinco) dias, a serem gozadas nos dias 10, 11, 15, 16 e 17.12.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 02.05, 24.05, 11.06, 13.06 e 04.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 008/2009

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, observando o disposto no subitem 10.5 do Edital nº 004/2009, processo seletivo simplificado para contratação temporária de psicólogo e estagiários – Convênio nº 706815/2009 – SEDH/PR, considerando a desistência da candidata TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA, classificada em 1º lugar no cargo de Psicólogo, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA NO CARGO DE PSICÓLOGO**, nos termos do subitem 10, do Edital nº 004/2009, conforme abaixo:

Nº	Nome	Pontuação na análise curricular	Entrevista	Soma das notas	Classificação
01	Tatiana Azevedo de Moura	14	47	61	2º

A candidata, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, **no período de 10 a 11 de dezembro de 2009, no horário de 08h00min às 14h00min**, munidos da documentação estabelecida no subitem 10.6.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 168, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Priscila Fernandes Abreu, datado de 28 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **PRISCILA FERNANDES ABREU**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 169, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Sofia Lorena Ferreira Mota, datado de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SOFIA LORENA FERREIRA MOTA**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Glenya Maria Dutra de Araújo, datado de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLÊNIA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 25 jan a 23 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 171, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, datado de 01 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 01 a 30 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 172, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o DPE/RLIS/Ofício nº 106/09, datado de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSÂNGELA KOCHINSKI PINANGÉ**, Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 174, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Nilma King Tataíra, datado de 03 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **NILMA KING TATAÍRA**, assistente administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 175, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias de 2010,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, aos servidores federais cedidos a esta Defensoria Pública abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	PERÍODO	
		INICIO	TÉRMINO
Almir Ribeiro Barros	0712064	04.01.10	02.02.10
Adalberto d e Oliveira Azevedo	0713824	18.01.10	16.02.10
Consuelo Vasconcelos Ribeiro	0707723	18.01.10	16.02.10
Claudete Rodrigues Sally	0709826	18.01.10	16.02.10
Diana Marta Bonfim de Sousa	0708544	18.01.10	16.02.10
Domingos Pereira de Aquino	0713785	18.01.10	16.02.10
Filintro Vicente Pereira	0707118	04.01.10	02.02.10
Francisca Ferreira C. Sousa	0716721	18.01.10	16.02.10
Joana D'arc Ribeiro Costa	0710821	13.01.10	11.02.10
Luiz Carlos Guedes	0716624	18.01.10	16.02.10
Maria das Graças Carvalho	0716630	22.02.10	23.03.10
Marilete Caitano Demétrio	0713070	18.01.10	16.02.10
Maria de Jesus de Oliveira	0711698	04.01.10	02.02.10
Maria Diva Lima dos Santos	0712120	18.01.10	16.02.10

Marilene Yara da Silva	0711821	11.01.10	09.02.10
Neuma Garcia Caliri	0705486	04.01.10	02.02.10
Pedro Carlos dos Santos	0708149	11.01.10	09.02.10
Raimundo Bandeira Lima	1036666	18.01.10	16.02.10
Sônia Maria Pinto da Silva	0705488	18.01.10	16.02.10

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 176, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Mêris Terezinha Peixoto da Silva, datado de 03 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA**, assistente administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 18 jan a 16 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Eunice Almeida Evangelista, datado de 08 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 14 a 31 dez de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 178, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS NOBRE**, assistente administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 04 jan a 02 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 179, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA CLEIDE FONTINEU BARBOSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 14 jan a 12 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Islândia de Azevedo, datado de 08 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 21 a 30 dez de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 181, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 156/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 183, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Islândia de Azevedo, datado de 08 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 04 a 23 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 184, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 04 jan a 02 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 186, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Paulo Luis de Holanda, datado de 09 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO LUIS DE HOLANDA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/12/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MANOEL ZUZA DA SILVA e MARIA ELI CARLOS SOUZA

ELE: nascido em Acopiara-CE, em 20/09/1959, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº869, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GOMES DA SILVA e ESPEDITAGOMES DE ALMEIDA. ELA: nascida em Caririaçu-CE, em 22/05/1964, de profissão do lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº 869, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA MENDES DE SOUZA.

2) ANTONIO TORRES DA SILVA e HERMOZINDA BEZERRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/08/1951, de profissão comerciante, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Hélio Magalhães, nº 555, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SIMÕES DA SILVA e MERCEDES TORRES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/07/1957, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hélio Magalhães, nº 555, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de LUIZ BARBOSA DA SILVA e ELCINDA BEZERRA DA SILVA.

3) GEORGE DE PAULA NASCIMENTO e JOSINETE PEREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1981, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Sra.da Consolata, nº 2265, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JORGE DA SILVA NASCIMENTO e ALDALEIA DE PAULA NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1987, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Sra.da Consolata, nº 2265, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CICERO DAS CHAGAS DE SOUSA e MARIA PEREIRA DE SOUSA.

4) ERIVALDO MONTEIRO DA SILVA e KACILDA DIAS DOS SANTOS

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 02/03/1980, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Afonso Santos Pereira, nº 1326, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSIMAR LUIS DA SILVA e MARIA AURI MONTEIRO DA SILVA. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 07/07/1984, de profissão auxiliar de manipulação, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Afonso Santos Pereira, nº 1326, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de WILSON OLIVEIRA SANTOS e MARLENE DIAS DOS SANTOS.

5) FÁBIO MARTINS FERREIRA e NAATT NAYRA RAMOS LIRA

ELE: nascido em Recife-PE, em 19/10/1979, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Borba, nº 1606, Bairro Cachoeirinha, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO JOSÉ MARTINS FERREIRA e MARILENE FRAGA MARTINS FERREIRA. ELA: nascida em Monção-MA, em 28/02/1982, de profissão economiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raio Solar, nº 220, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de e CLEOFAS RAMOS LIRA.

6) ARMANDO PIQUERA HERNANDEZ e KATTYUZCA VANESSA LEON ESCALONA

ELE: nascido em -ET, em 15/06/1968, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Uitizeiro, nº 215, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ARMANDO PIQUERA SALAZAR e MIRTA HERNANDEZ CUELLAR. ELA: nascida em -ET, em 10/08/1978, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Uitizeiro, nº 215, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIS EDUARDO LEON UR DANETA e DECIA ESCALONA DE LEON.

7) PEDRO CLAUDIO NEGRAO REIS e MARIELZA FIGUEIREDO MARINHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/06/1947, de profissão motorista, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Xiriana, nº 337, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA REIS e NEIDE NEGRÃO REIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/03/1975, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraviana, nº 66, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FÉLIX AMARAL MARINHO e ELZA JOSÉ DE FIGUEIREDO.

8) JOSÉ KLEBER DA COSTA e SEBASTIANA ALANARIA ANDRADE

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 27/02/1960, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 7666, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RODOLFO NONATO DA COSTA e FRANCISCA ALVES DA COSTA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 13/10/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ville Roy, nº 7666, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO LANE DE ANDRADE e VERACY ANDRADE DE ALENCAR.

9) LUIZ PINTO DE MELO e ALINE LEMOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1972, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maranhão, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOAO FEITOSA DE MELO e MARIA PINTO DE MELO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/12/1982, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maranhão, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de DERNIVAL VEIGA DA COSTA e RAIMUNDA LEMOS GARCIA.

10) FRANCISCO CARLOS COELHO DOS SANTOS e CRISTIANE PRADO DE SOUSA

ELE: nascido em Timon-MA, em 06/12/1984, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1117, Pintelândia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CAMELO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA COELHO DOS SANTOS. ELA: nascida em Brasília-DF, em 01/07/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1117, Pintelândia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOUSA BARROS e MARIA DELNAIR DO PRADO.

11) MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO e MARINALVA ROSA

ELE: nascido em Cacoal-RO, em 15/04/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-28, nº 15, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RIBEIRO e ADENILZA GONÇALVES RIBEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1977, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-28, nº 15, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e SEBASTIANA ROSA.

12) JEIEL MATOS RIBEIRO e ANTONIA CELIA MORENO DE SOUZA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 09/01/1985, de profissão consultor técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1117, Pintelândia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES RIBEIRO e MARIA RITA VIEIRA MATOS. ELA: nascida em Lago do Junco-MA, em 15/05/1979, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1117, Pintelândia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA MORENO DE SOUZA.

13) RUBERLANDIO ASSIS DE MATEUS e OSMIRA SOARES RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/1986, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 631, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS e ANTONIA FARIAS MATEUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1990, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cometa, nº 631, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de OSDENIR RIBEIRO e MARILIA GEOVANI CASTRO SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.